



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 27 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.005616/2006-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos de prevenção e controle, quanto à praga **Opogona sacchari**, visando à certificação fitossanitária de frutos de banana destinados à exportação, quando houver exigência do país importador, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Aprovar os modelos constantes dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

Art. 3º Para a exportação, será emitido Certificado Fitosanitário (CF) no ponto de egresso, devidamente embasado em Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV).

Art. 4º Somente será permitida a emissão de PTV para exportação de banana procedente de Unidade de Produção (UP) e Casas de Embalagens (CE) regularmente inscritas no Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (OEDSV).

Art. 5º O Departamento de Sanidade Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária (DSV/SDA), diretamente ou representado pela área de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação, deverá realizar, no mínimo, uma auditoria por ano para verificar o cumprimento das disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º Caso sejam observadas não-conformidades durante a auditoria, o DSV/SDA notificará o OEDSV sobre as providências a serem adotadas, com o respectivo prazo para execução.

§ 2º Persistindo as não-conformidades, o DSV/SDA determinará a suspensão da emissão dos CFs para partidas de banana, com origem nos locais onde forem constatadas irregularidades.

§ 3º A suspensão de que trata o § 2º deste artigo persistirá até que sejam corrigidas as não-conformidades observadas.

Art. 6º Para exportação de frutos de banana, as UPs e CEs deverão possuir responsável técnico habilitado pelo OEDSV para emissão de Certificado Fitosanitário de Origem (CFO) e Certificado Fitosanitário de Origem Consolidado (CFOC).

§ 1º O responsável técnico deverá inscrever as UPs e as CEs no OEDSV, preenchendo a respectiva ficha de inscrição, nos moldes dos Anexos I e II, desta Instrução Normativa.

§ 2º Para deferimento da inscrição, o OEDSV deverá inspecionar as UPs e as CEs, verificando o cumprimento das exigências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Para obter certificação fitossanitária para a praga **Opogona sacchari**, os frutos de banana deverão obrigatoriamente passar por seleção e inspeção fitossanitária em CE inscrita no OEDSV.

Parágrafo único. A inspeção deverá ser complementada com o corte de frutos que apresentar sintomas da praga.

Art. 8º A CE deve dispor de sistema que permita adequada inspeção fitossanitária dos frutos e despistilagem.

Parágrafo único. No caso de inspeção em cacho, detectada a presença da praga, os frutos do mesmo não poderão receber CF para **Opogona sacchari**.

Art. 9º A CE deve dispor de mesa, com superfície na cor branca, para inspeção de pencas e corte de frutos, equipada com luminária e lupa.

Parágrafo único. Durante a inspeção na penca, detectada a presença da praga, toda a penca deverá ser descartada.

Art. 10. A área destinada à inspeção fitossanitária deverá apresentar luminosidade equivalente a, no mínimo, 1000 (um mil) lux.

Art. 11. A CE deverá dispor de um caderno de pós-colheita, para registro da movimentação das partidas de banana processadas em suas dependências.

§ 1º Compete ao responsável técnico pela CE manter permanentemente atualizado o caderno de pós-colheita, registrando com clareza a movimentação de entradas e saídas, bem como os procedimentos de inspeção, higienização, limpeza e desinfecção dos frutos.

§ 2º Para assegurar o processo de rastreabilidade, todas as caixas processadas com destino à exportação deverão estar rotuladas e identificadas com etiquetas onde deverá constar, obrigatoriamente, a origem da UP e da CE.

Art. 12. No processo de certificação, o CFO ou o CFOC será emitido após inspeção dos frutos.

§ 1º No caso de partidas não consolidadas, o responsável técnico pela CE emitirá, na forma do modelo do Anexo III, declaração de que a partida foi inspecionada e encontra-se livre de **Opogona sacchari**, informando o número de inscrição da CE e anexando-a ao CFO.

§ 2º No CFO ou CFOC, deverá constar a seguinte declaração adicional: A partida foi inspecionada e encontra-se livre de **Opogona sacchari**.

Art. 13. O CF será emitido após inspeção em no mínimo dois por cento dos frutos da partida, realizando o corte daqueles que apresentarem sintomas de ataque por **Opogona sacchari**.

Parágrafo único. Deverá constar no CF a seguinte declaração adicional: A partida foi inspecionada com amostragem mínima de dois por cento dos frutos, com corte daqueles com sintomas, e encontra-se livre de **Opogona sacchari**.

Art. 14. Em caso de detecção da praga durante a inspeção no ponto de egresso, a partida será rejeitada, devendo ser dado conhecimento do rejeição à área de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura na Unidade da Federação correspondente, informando no termo de ocorrência as UPs e CEs que motivaram tal procedimento.

§ 1º O Serviço de Sanidade Agropecuária (SEDESA) na Unidade da Federação (UF) que realizou a inspeção notificará o DSV/SDA, para as providências necessárias.

§ 2º O DSV/SDA informará o OEDSV na UF de origem da partida, para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º O OEDSV notificará o responsável técnico pela certificação sobre a não-conformidade, orientando-o sobre a necessidade de correções.

Art. 15. A UP e a CE terão suas inscrições para exportação suspensas, pelo OEDSV, quando:

I - no intervalo de um ano ocorrerem dois rechaços no ponto de egresso, ou no ponto de ingresso do país importador, por detecção de **Opogona sacchari**; e

II - não atender as exigências previstas nesta Instrução Normativa.

§ 1º A suspensão a que se refere o inciso I deste artigo será de quinze dias, contados a partir da notificação.

§ 2º A cada novo rechaço, aplicar-se-á nova suspensão pelo período de trinta dias.

§ 3º A suspensão a que se refere o inciso II deste artigo será pelo tempo necessário ao cumprimento das exigências.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA UNIDADES DE PRODUÇÃO EXPORTADORAS DE BANANA

SÍMBOLO DO OEDSV

1. Nome do Produtor:		2. Código da Unidade de Produção:	
3. Número do CNPJ/CPF:			
4. Endereço para correspondência:			
5. Município:		6. UF:	7. CEP:
8. Telefone:		9. Fax:	
10. Endereço eletrônico:			
11. Nome da propriedade:			
12. Município:		13. UF:	
14. Coordenadas geográficas:	14.1. Latitude	14.3. UTM-N	15. Vias de acesso. (anexar croquis da área)
	14.2. Longitude	14.4. UTM-E	
16. Área De Produção (ha)	17. Variedade		18. Estimativa de Produção (toneladas)
19. Nome do Responsável Técnico (RT):			
20. N.º CREA:		21. N.º habilitação (CFO):	
22. Assinatura do RT:			
Local e data: _____			
23. Assinatura do Produtor:			
Local e data: _____			
24. Aprovação do OEDSV:		25. Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV, ou seu proposto:	
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido			
Local e data: _____			

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CASAS DE EMBALAGEM PROCESSADORAS DE BANANA PARA EXPORTAÇÃO

SÍMBOLO DO OEDSV

1. Nome do Proprietário:		2. Código da Casa de Embalagem:	
3. Número do CNPJ/CPF:			
4. Endereço para correspondência:			
5. Município:		6. UF:	7. CEP:
8. Telefone:		9. Fax:	
10. Endereço eletrônico:			
11. Endereço da Casa de Embalagem:			
12. Município:		13. UF:	
14.1. Latitude		14.2. Longitude:	
15. Capacidade de processamento / armazenamento:			
16. Nome do Responsável Técnico (RT):			
17. N.º CREA:		18. N.º habilitação (CFO/CFOC):	
19. Assinatura do RT:			
Local e data: _____			
20. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal da Empresa:			
Local e data: _____			
21. Aprovação do OEDSV:		22. Assinatura e carimbo do dirigente do OEDSV, ou seu proposto:	
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido			
Local e data: _____			



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSPEÇÃO

SÍMBOLO DO OEDSV

DECLARAÇÃO DE INSPEÇÃO	
Vinculada ao Certificado Fitossanitário de Origem nº _____, de ____/____/____.	
Código da Casa de Embalagem: _____.	
Declaro, para os devidos fins, que a partida foi inspecionada e encontra-se livre da praga Opogona sacchari .	
Local e data: _____, ____/____/____.	
Nome do Responsável Técnico (RT): _____	
Nº CREA: _____	Nº habilitação (CFO/CFOC): _____
Assinatura do RT: _____	

PORTARIA Nº 543, DE 27 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.006088/2009-90, resolve:

Art. 1ª Publicar os preços mínimos básicos dos produtos da atividade extrativa, definidos por meio do voto CMN nº 71/2009, relacionados no Anexo à presente Portaria.

Art. 2ª Os preços mínimos de que trata o art. 1ª desta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

Preços Mínimos Básicos dos Produtos da Atividade Extrativa - safra 2009/2010

Produtos	Unidades da Federação / Regiões amparadas	Tipo/ Classe e Básico	Unidades	Preços Mínimos (R\$/ Unid.)	Início de vigência	Instrumento de apoio
Açaí	Norte e Nordeste	-	Kg	0,61	julho / 2009	EGF ou Subvenção
Babaçu (Amêndoa)	Norte e Nordeste	-	Kg	1,46		
Borracha natural	Bioma Amazônia	-	Kg	3,50		
Castanha-do-Brasil com casca	Norte e MT	-	hl	52,49		
Pequi (fruto)	Norte e Nordeste	-	Kg	0,21		
	Sudeste e Centro-Oeste	-	Kg	0,31		
Piaçava (fibra)	Bahia	-	Kg	1,67		
	Amazonas	-	Kg	1,07		
Pó cerífero	Nordeste	Tipo A	Kg	4,00		AGF / EGF

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9ª e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que regulamentou a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, na Instrução Normativa nº 10, de 6 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.004194/2007-77, resolve:

Art. 1ª Aprovar as NORMAS SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E AS GARANTIAS, AS TOLERÂNCIAS, O REGISTRO, A EMBALAGEM E A ROTULAGEM DOS FERTILIZANTES ORGÂNICOS SIMPLES, MISTOS, COMPOSTOS, ORGANOMINERAIS E BIOFERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 23, de 31 de agosto de 2005.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO I

NORMAS SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES E AS GARANTIAS, AS TOLERÂNCIAS, O REGISTRO, A EMBALAGEM E A ROTULAGEM DOS FERTILIZANTES ORGÂNICOS SIMPLES, MISTOS, COMPOSTOS, ORGANOMINERAIS E BIOFERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - lodo de esgoto: matéria-prima proveniente do sistema de tratamento de esgotos sanitários, possibilitando um produto de utilização segura na agricultura, atendendo aos parâmetros estabelecidos no Anexo III e aos limites máximos estabelecidos para contaminantes;

II - vermicomposto: produto resultante da digestão, pelas minhocas, da matéria orgânica proveniente de esterco, restos vegetais e outros resíduos orgânicos, atendendo aos parâmetros estabelecidos no Anexo III e aos limites máximos estabelecidos para contaminantes;

III - composto de lixo: produto obtido pela separação da parte orgânica dos resíduos sólidos domiciliares e sua compostagem, resultando em produto de utilização segura na agricultura, atendendo aos parâmetros estabelecidos no Anexo III e aos limites máximos estabelecidos para contaminantes;

IV - fertilizante orgânico e organomineral foliar: produto de natureza fundamentalmente orgânica que se destina à aplicação na parte aérea das plantas;

V - fertilizante orgânico e organomineral para fertirrigação: produto de natureza fundamentalmente orgânica que se destina à aplicação via sistemas de irrigação;

VI - fertilizante orgânico e organomineral para hidroponia: produto de natureza fundamentalmente orgânica, que se destina à aplicação em sistemas de cultivo sem solo ou hidropônico;

VII - fertilizante orgânico e organomineral para sementes: produto de natureza fundamentalmente orgânica que se destina à aplicação via tegumento de sementes;

VIII - fertilizante orgânico e organomineral em solução para pronto uso: produto de natureza fundamentalmente orgânica, em solução verdadeira já diluída e em condições de pronto uso por aspersão na parte aérea das plantas ou como solução nutritiva para hidroponia ou cultivo em vaso;

IX - fertilizante orgânico e organomineral fluido: produto de natureza fundamentalmente orgânica cuja natureza física é líquida, quer seja solução ou suspensão;

X - fertilizante orgânico e organomineral em solução: produto de natureza fundamentalmente orgânica fluido, sem partículas sólidas;

XI - fertilizante orgânico e organomineral em suspensão: produto de natureza fundamentalmente orgânica, fluido, com partículas sólidas em suspensão, podendo ser apresentado com fases distintas, no caso de suspensões heterogêneas, ou sem fases, no estado líquido, no caso de suspensões homogêneas;

XII - fertilizante orgânico e organomineral complexado: produto de natureza fundamentalmente orgânica que contém em sua composição Cálcio, Magnésio ou micronutrientes ligados quimicamente a um ou mais agentes complexantes;

XIII - fertilizante orgânico e organomineral quelatado: produto de natureza fundamentalmente orgânica que contém em sua composição Cálcio, Magnésio ou micronutrientes ligados quimicamente a um ou mais agentes quelantes;

XIV - declaração: indicação da quantidade de nutrientes, propriedades e características do produto, garantidas de acordo com os limites estabelecidos;

XV - garantia: indicação da quantidade percentual em peso de cada elemento químico, ou de qualquer outro componente do produto, incluindo também a data de validade;

XVI - teor declarado ou garantido: o teor de um elemento químico, nutriente, ou do seu óxido, ou de qualquer outro componente do produto que, em obediência à legislação específica, deverá ser nitidamente impresso no rótulo, ou na etiqueta de identificação ou em documento relativo a um fertilizante;

XVII - fertilizante a granel: produto armazenado, depositado ou transportado sem qualquer embalagem ou acondicionamento;

XVIII - índice salino: valor que indica o aumento da pressão osmótica produzido por um determinado fertilizante, em comparação com nitrato de sódio, índice salino = 100 (cem);

XIX - capacidade de troca catiônica (CTC): quantidade total de cátions adsorvidos por unidade de massa, expresso em mmolc/kg;

XX - condutividade elétrica: é a capacidade de uma solução de conduzir corrente elétrica devido à presença de íons dissolvidos, sendo o valor expresso em miliSiemens por centímetro (mS/cm).

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Os fertilizantes orgânicos simples, mistos, compostos e organominerais serão classificados de acordo com as matérias-primas utilizadas na sua produção em:

I - Classe "A": fertilizante orgânico que, em sua produção, utiliza matéria-prima de origem vegetal, animal ou de processamentos da agroindústria, onde não sejam utilizados, no processo, metais pesados tóxicos, elementos ou compostos orgânicos sintéticos potencialmente tóxicos, resultando em produto de utilização segura na agricultura;

II - Classe "B": fertilizante orgânico que, em sua produção, utiliza matéria-prima oriunda de processamento da atividade industrial ou da agroindústria, onde metais pesados tóxicos, elementos ou compostos orgânicos sintéticos potencialmente tóxicos são utilizados no processo, resultando em produto de utilização segura na agricultura;

III - Classe "C": fertilizante orgânico que, em sua produção, utiliza qualquer quantidade de matéria-prima oriunda de lixo domiciliar, resultando em produto de utilização segura na agricultura; e

IV - Classe "D": fertilizante orgânico que, em sua produção, utiliza qualquer quantidade de matéria-prima oriunda do tratamento de despejos sanitários, resultando em produto de utilização segura na agricultura.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS E ESPECIFICAÇÕESSeção I
Da Natureza Física

Art. 3º Os fertilizantes orgânicos e biofertilizantes, de acordo com a sua natureza física, terão as especificações estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Produto sólido: constituído de partículas ou frações sólidas, apresentando-se como se segue:



I - para granulado, pó, farelado e farelado grosso:

NATUREZA FÍSICA	ESPECIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA		
	Peneira	Passante	Retido
Granulado	4 mm (ABNT nº 5)	95% mínimo	5% máximo
	1 mm (ABNT nº 18)	5% máximo	95% mínimo
Pó	2,0 mm (ABNT nº 10)	100%	0%
	0,84 mm (ABNT nº 20)	70% mínimo	30% máximo
	0,3 mm (ABNT nº 50)	50% mínimo	50% máximo
Farelado	3,36 mm (ABNT nº 6)	95% mínimo	5% máximo
	0,5 mm (ABNT nº 35)	25% máximo	75% mínimo
Farelado Grosso	4,8mm (ABNT nº 4)	100%	0%
	1,0 mm (ABNT nº 18)	20% máximo	80% mínimo

II - para os fertilizantes orgânicos e biofertilizantes que não atendam às especificações granulométricas constantes do inciso I, deste parágrafo, do rótulo ou etiqueta de identificação deverá constar a expressão: "PRODUTO SEM ESPECIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA".

§ 2º Produto fluido: que se apresenta no estado de solução ou suspensão, em que se indique obrigatoriamente a sua densidade e as suas garantias em percentagem mássica (peso de nutrientes por peso de produto) e em massa por volume (gramas por litro), devendo a indicação desta última ser feita entre parênteses, com a mesma dimensão gráfica, podendo ser apresentado como:

I - solução verdadeira: solução com ausência de sólidos suspensos e sem qualquer possibilidade de separação física entre os componentes, ou seja, soluto e solvente;

II - suspensão homogênea: dispersão composta de uma fase líquida, que é uma solução verdadeira ou apenas um dispersante, e outra fase de sólidos em suspensão, mas que fica homogeneamente dispersa na fase líquida; a dispersão fluida homogênea pode apresentar separação de fases, mas só após longo período de decantação, mas a homogeneidade da suspensão deve ser recomposta facilmente por agitação; e

III - suspensão heterogênea: dispersão composta de, pelo menos, uma fase líquida predominante, que é uma solução verdadeira ou apenas um dispersante, e uma ou mais fases de sólidos em suspensão, que só ficam homogeneamente dispersos na fase líquida sob vigorosa agitação; cessando a agitação, pode ocorrer rápida separação de fases; a dispersão fluida heterogênea geralmente apresenta viscosidade e densidades elevadas.

§ 3º Produto pastoso ou gel: que se apresenta em estado ou consistência gelatinosa ou pastosa.

Seção II

Dos Macronutrientes Primários

Art. 4º Os fertilizantes sólidos ou fluidos para aplicação no solo terão a forma e solubilidade dos nutrientes indicadas como percentagem mássica, tal como é vendido, como segue, exceto nos casos em que se preveja expressamente a sua indicação de outro modo:

I - em Nitrogênio (N), o teor total;

II - em Pentóxido de Fósforo (P₂O₅):

a) para os fertilizantes orgânicos simples, mistos e compostos: teor total;

b) para fertilizantes organominerais para aplicação no solo:

1. para os produtos que contenham concentrados apatíticos, fosfatos naturais, fosfatos naturais reativos, termofosfatos, escórias de desfosforação e farinha de ossos, ou a mistura destes com fosfatos acidulados, teor solúvel em CNA mais água ou em ácido cítrico a 2% (dois por cento), relação 1:100 (um para cem); e

2. para os produtos que contenham fosfatos acidulados e parcialmente acidulados, teor solúvel em citrato neutro de amônio mais água;

III - em óxido de potássio (K₂O), o teor solúvel em água.

Parágrafo único. Fará parte do índice N-P-K, N-P, N-K ou P-K a percentagem de P₂O₅ solúvel em ácido cítrico a 2% (dois por cento), relação 1:100 (um para cem) ou solúvel em citrato neutro de amônio mais água, conforme o caso.

Art. 5º Para os produtos fluidos e sólidos para aplicação foliar, para fertirrigação e para hidroponia, a garantia de cada macronutriente primário constante do certificado de registro será expressa, como se segue, em percentagem mássica (peso de nutrientes por peso de produto) e, para os fertilizantes fluidos também em massa por volume (gramas por litro), devendo a indicação desta última ser feita entre parênteses, com a mesma dimensão gráfica:

I - em Nitrogênio (N), o teor solúvel em água;

II - em Pentóxido de Fósforo (P₂O₅), o teor solúvel em água;

III - em Óxido de Potássio (K₂O), o teor solúvel em água.

Seção III

Dos Macronutrientes Secundários e Micronutrientes

Art. 6º Nos produtos com macronutrientes secundários, micronutrientes ou ambos, estes serão indicados na sua forma elementar, com as garantias expressas em percentagem mássica, quando se tratar de produto sólido, e em percentagem mássica e em massa/volume (gramas por litro), no caso de produto fluido, devendo a indicação da garantia em massa/volume ser feita entre parênteses, mantendo-se a mesma dimensão gráfica da garantia expressa em percentagem mássica, sendo que, para os produtos com macronutrientes secundários e/ou micronutrientes para aplicação no solo e para aplicação via foliar, fertirrigação e hidroponia, as garantias mínimas não poderão ser inferiores a:

NUTRIENTE	TIPO DO FERTILIZANTE ORGÂNICO			
	Teor Total Mínimo-%		Teor Solúvel em H ₂ O	
	APLICAÇÃO NO SOLO		VIA FOLIAR, FERTIRRIGAÇÃO E HIDROPONIA	
	Sólido	Fluido	Sólido	Fluido
Cálcio (Ca)	1	0,5	0,5	0,3
Magnésio (Mg)	1	0,5	0,5	0,3
Enxofre (S)	1	0,5	0,5	0,3
Boro (B)	0,03	0,01	0,02	0,01
Cloro (Cl)	0,1	0,1	0,1	0,1
Cobalto (Co)	0,005	0,005	0,005	0,005
Cobre (Cu)	0,05	0,05	0,05	0,05
Ferro (Fe)	0,2	0,1	0,1	0,02
Manganês (Mn)	0,05	0,05	0,1	0,02
Molibdênio (Mo)	0,005	0,005	0,02	0,005
Níquel (Ni)	0,005	0,005	0,005	0,005
Silício (Si)	1,0	0,5	0,5	0,05
Zinco (Zn)	0,1	0,05	0,1	0,05

Seção IV

Fertilizantes Orgânicos Simples, Mistos e Compostos

Art. 7º Os fertilizantes orgânicos simples, mistos e compostos para aplicação no solo deverão atender o seguinte:

I - para os produtos sólidos: as garantias serão, no mínimo, de acordo com as constantes dos Anexos II e III desta Instrução Normativa;

II - para os produtos fluidos:

a) carbono orgânico: mínimo de 3% (três por cento);
b) para os macronutrientes primários, conforme declarado no processo de registro pelo fabricante ou importador;

c) para os macronutrientes secundários e micronutrientes, quando garantidos no produto, deverá ser observado o disposto no art. 6º deste Anexo.

Seção V

Fertilizantes Organominerais

Art. 8º Os fertilizantes organominerais terão as especificações, garantias e características estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Para os produtos sólidos para aplicação no solo:

I - carbono orgânico : mínimo de 8% (oito por cento);

II - umidade máxima: 30% (trinta por cento);

III - CTC mínimo: 80 (oitenta) mmolc/kg; e

IV - quanto aos macronutrientes primários, secundários e micronutrientes garantidos ou declarados do produto, estes deverão ter no mínimo:

a) para os produtos com macronutrientes primários produzidos e comercializados isoladamente (N, P, K) ou em misturas (NP, NK, PK ou NPK): 10% (dez por cento), podendo a estes produtos serem adicionados macronutrientes secundários ou micronutrientes desde que observado o disposto no art. 6º deste Anexo; ou

b) para os produtos com macronutrientes secundários isoladamente ou em misturas destes: 5% (cinco por cento), podendo a estes produtos serem adicionados micronutrientes desde que observado o disposto no art. 6º deste Anexo, ou macronutrientes primários, desde que se garanta no mínimo 1% para cada um deles; ou

c) para os produtos com micronutrientes isoladamente ou em misturas destes, 4% (quatro por cento), podendo a estes produtos serem adicionados macronutrientes secundários desde que observado o disposto no art. 6º deste Anexo, ou macronutrientes primários, desde que se garanta no mínimo 1% para cada um deles.

§ 2º Para os produtos fluidos para aplicação no solo:

I - carbono orgânico: mínimo de 3% (três por cento);

II - quanto aos macronutrientes primários, secundários e micronutrientes garantidos ou declarados do produto, estes deverão ter no mínimo:

a) para os produtos com macronutrientes primários produzidos e comercializados isoladamente (N, P, K) ou em misturas (NP, NK, PK ou NPK): 3% (três por cento), podendo a estes produtos serem adicionados macronutrientes secundários ou micronutrientes desde que observado o disposto no art. 6º deste Anexo;

b) para os produtos com macronutrientes secundários isoladamente ou em misturas destes: 2% (dois por cento), podendo a estes produtos serem adicionados micronutrientes desde que observado o disposto no art. 6º deste Anexo, ou macronutrientes primários, desde que se garanta no mínimo 1% para cada um deles; ou

c) para os produtos com micronutrientes isoladamente ou em misturas destes, 1% (um por cento), podendo a estes produtos serem adicionados macronutrientes secundários desde que observado o disposto no art. 6º deste Anexo, ou macronutrientes primários, desde que se garanta no mínimo 1% para cada um deles.

880437-5>

Seção VI

Fertilizantes Foliares e para Fertirrigação

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no art. 6º deste Anexo e ressalvados os produtos novos que deverão atender ao disposto no art. 15, do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, os fertilizantes orgânicos, quando destinados à aplicação foliar ou fertirrigação, deverão conter um ou mais nutrientes de plantas na forma totalmente solúvel em água, tendo as especificações e garantias mínimas estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Para os fertilizantes orgânicos simples, mistos e compostos:

I - quando sólidos, carbono orgânico mínimo de 15% (quinze por cento);

II - quando fluidos, carbono orgânico mínimo de 8% (oito por cento);

III - a(s) garantia(s) para o(s) macronutriente(s) primário(s) deverão atender no mínimo aos valores estabelecidos nos Anexos II e III para cada tipo de produto e a garantia dos macronutrientes secundários e micronutrientes não poderão ser inferiores àquelas constantes do art. 6º deste Anexo.

§ 2º Para os fertilizantes organominerais:

I - quando sólidos, carbono orgânico mínimo de 8% (oito por cento);

II - quando fluidos, carbono orgânico mínimo de 6% (seis por cento);

III - em relação aos macronutrientes primários comercializados isoladamente ou em misturas, as garantias não poderão ser inferiores a:

ELEMENTO (% MÍNIMA SOLÚVEL EM ÁGUA)		
Nitrogênio (N)	Pentóxido de Fósforo (P ₂ O ₅)	Óxido de Potássio (K ₂ O)
1	1	1

IV - em relação aos macronutrientes secundários e aos micronutrientes, as garantias não poderão ser inferiores àquelas estabelecidas no art. 6º deste Anexo.

V - o produto sólido deverá ser solúvel em água na maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante para a sua aplicação, permitindo-se uma tolerância de até 1% (um por cento) em peso de resíduo sólido do produto acabado.

§ 3º Para os produtos para fertirrigação, deverão ser declaradas também as seguintes informações:

I - solubilidade do produto em água a 20°C (vinte graus Celsius), expressa em g/L (gramas por litro), para os produtos sólidos;

II - índice salino.

Art. 10. Nos fertilizantes em solução para pronto uso, as garantias e especificações serão aquelas informadas pelo fabricante ou importador.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, o rótulo deverá trazer também informações sobre o índice salino, potencial hidrogeniônico (pH) e condutividade elétrica, expressa em mS/cm (miliSiemens por centímetro).

Seção VII

Biofertilizantes

Art. 11. Para os biofertilizantes, desde que respaldadas pela pesquisa oficial brasileira, as garantias e especificações serão aquelas declaradas no processo de registro do produto.

Seção VIII

Fertilizantes Para Cultivo Hidropônico

Art. 12. Os fertilizantes organominerais, quando destinados ao cultivo hidropônico, deverão apresentar os seus nutrientes na forma totalmente solúvel em água, tendo as especificações e garantias mínimas estabelecidas nos parágrafos seguintes.



§ 1º As garantias para os macronutrientes primários, secundários, micronutrientes e carbono orgânico serão aquelas informadas pelo fabricante ou importador.

§ 2º Para os produtos a que se refere o caput deste artigo, deverão ser declaradas também as seguintes informações:

I - solubilidade do produto em água a 20°C (vinte graus Celsius), expressa em g/L (gramas por litro);

II - índice salino;

III - potencial hidrogeniônico (pH) na maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante para a sua aplicação;

IV - condutividade elétrica, expressa em mS/cm (miliSiemens por centímetro), na maior relação soluto/solvente recomendada pelo fabricante para a sua aplicação.

Seção IX

Fertilizante Para Aplicação Via Semente

Art. 13. Para os produtos destinados à aplicação via semente, as garantias para os micronutrientes serão aquelas informadas pelo fabricante ou importador.

§ 1º Para os produtos mencionados no caput deste artigo, deverão ser declarados índice salino e condutividade elétrica, esta expressa em mS/cm (miliSiemens por centímetro).

§ 2º Os produtos para aplicação via semente somente serão registrados mediante apresentação de resultado de trabalho de pesquisa ou publicação de instituição de pesquisa oficial que contenha a recomendação de uso do(s) nutriente(s) em adubação via semente, bem como as dosagens e as culturas a que se destinam, devendo estes conter pelo menos um micronutriente.

CAPÍTULO IV DAS TOLERÂNCIAS

Art. 14. Aos resultados analíticos obtidos, serão admitidas tolerâncias em relação às garantias do produto, observados os limites estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 1º Para deficiência, os limites de tolerância não poderão ser superiores a:

I - com relação aos nutrientes garantidos ou declarados dos produtos:

a) em Nitrogênio (N), Pentóxido de Fósforo (P₂O₅), Óxido de Potássio (K₂O), Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S) até 15% (quinze por cento), quando o teor do elemento for igual ou inferior a 5% (cinco por cento); até 10% (dez por cento), quando o teor for superior a 5% (cinco por cento) até 40% (quarenta por cento), sem exceder a 1 (uma) unidade; até 1,5 (uma e meia) unidade, quando o teor do elemento for superior a 40%;

b) na somatória de NP, NK, PK ou NPK, até 5% (cinco por cento) sem exceder 2 (duas) unidades da garantia total do produto;

c) para os micronutrientes, até 20% (vinte por cento), quando o teor do elemento for igual ou inferior a 1% (um por cento); até 15% (quinze por cento), quando o teor do elemento for superior a 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento); e até 10% (dez por cento), quando o teor do elemento for superior a 5% (cinco por cento).

II - com relação à natureza física do produto:

a) granulado: até 5% (cinco por cento) para o percentual garantido retido na peneira de 1 (um) milímetro (ABNT nº 18) e até 5% (cinco por cento) para o percentual garantido passante na peneira de 4 (quatro) milímetros (ABNT nº 5);

b) pó: até 5% (cinco por cento) para o percentual garantido passante na peneira de 2 (dois) milímetros (ABNT nº 10);

c) farelado: até 5% (cinco por cento) para o percentual retido na peneira de 0,5 (meio) milímetro (ABNT nº 35) e até 5% (cinco por cento) para o percentual passante na peneira de 3,36 (três vírgula trinta e seis) milímetros (ABNT nº 6);

d) farelado grosso: até 5% (cinco por cento) para o percentual retido na peneira de 1,0 (um) milímetro (ABNT nº 18) e até 5% (cinco por cento) para o percentual passante na peneira de 4,8 (quatro vírgula oito) milímetros (ABNT nº 4);

III - com relação a outros componentes garantidos ou declarados do produto, até 20% (vinte por cento), quando os teores garantidos ou declarados do produto forem inferiores ou iguais a 2% (dois por cento) ou 2(duas) unidades, e até 15% (quinze por cento) para os teores garantidos ou declarados superiores a 2% (dois por cento) ou 2 (duas) unidades.

§ 2º Para excesso, os limites de tolerância não poderão ser superiores a:

I - com relação aos nutrientes garantidos ou declarados dos produtos:

a) para os fertilizantes para aplicação via solo, até 3 (três) vezes o teor declarado para Boro (B), Cobre (Cu), Manganês (Mn) e Zinco (Zn);

b) para os fertilizantes para fertirrigação, foliar, hidroponia e para semente, para macronutrientes e micronutrientes:

TEOR GARANTIDO/DECLARADO (%)	TOLERÂNCIA
até 0,5	0,1 + 150% do teor garantido/declarado
acima de 0,5 até 1	0,35 + 100% do teor garantido/declarado
acima de 1 até 10	1 + 25% do teor garantido/declarado
acima de 10	2 + 15% do teor garantido/declarado

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 15. Excetuados os casos previstos no Decreto nº 4.954, de 2004, e na Instrução Normativa nº 10, de 6 de maio de 2004, os fertilizantes produzidos, importados, comercializados e utilizados no território nacional deverão ser registrados no órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 16. Além do disposto na Seção II, do Capítulo II, do Decreto nº 4.954, de 2004, na Seção II, do Capítulo II, da Instrução Normativa Ministerial nº 10, de 2004, o registro de produto fertilizante ou autorização para sua importação e comercialização serão concedidos em observância aos parágrafos seguintes.

§ 1º Para os fertilizantes orgânicos simples, o registro será concedido de acordo com o estabelecido no art. 7º deste Anexo, observando ainda o seguinte:

I - sem prejuízo do disposto no art. 18 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, os fertilizantes orgânicos simples que tenham sofrido processo de industrialização ou beneficiamento por meio de secagem, moagem, peneiramento, separação de componentes indesejáveis e granulação, com fins comerciais para uso na agricultura, deverão ser registrados;

II - para os fins de aplicação do disposto no inciso I deste parágrafo, entende-se por processo de industrialização dos fertilizantes orgânicos simples o conjunto de todas as etapas de produção indispensáveis à modificação das características físico-químicas ou biológicas do produto comparativamente ao material de origem.

§ 2º Para os fertilizantes orgânicos misto, composto e organomineral, o registro será concedido de acordo com os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste Anexo, conforme cada caso, devendo, no requerimento de registro, ser informados:

a) as matérias-primas e, se for o caso, os aditivos;

b) a composição do produto em partes por mil, excetuados os fertilizantes orgânicos compostos.

§ 3º Para os biofertilizantes, além do disposto no art. 11 deste Anexo e em conformidade com o disposto no art. 15, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 2004, deverá ser apresentada recomendação da pesquisa oficial brasileira ou relatório técnico-científico conclusivo, que demonstre que a eficiência agrônômica do produto se deve à ação do princípio ativo ou agente orgânico contido no biofertilizante.

§ 4º Para os fertilizantes para cultivo hidropônico, o registro será concedido com base nas garantias oferecidas pelo requerente, respeitado o disposto no art. 12 deste Anexo, devendo, no requerimento de registro, ser informada a composição do produto em partes por mil.

§ 5º Para os fertilizantes para aplicação via semente, o registro será concedido com base nas garantias oferecidas pelo requerente, respeitado o disposto no art. 13 deste Anexo, devendo, no requerimento de registro, ser informada a composição do produto em partes por mil.

§ 6º Para os fertilizantes em solução para pronto uso, sob forma de "sprays pressurizados" para aplicação foliar ou cultivo em vaso, o registro será concedido com base nas garantias oferecidas pelo requerente, respeitado o disposto no art. 10 deste Anexo, devendo, no requerimento de registro, ser apresentado o rótulo do produto, com as instruções de uso e culturas que atendem, além das demais exigências previstas no regulamento do Decreto nº 4.954, de 2004, podendo estes produtos apresentarem garantias de macronutrientes primários, secundários e micronutrientes inferiores às garantias mínimas estabelecidas para os demais fertilizantes orgânicos.

§ 7º Para o registro dos produtos das classes B, C e D, deverá ser informada:

I - a origem das matérias-primas e sua caracterização em relação aos nutrientes, carbono orgânico, assim como informações sobre a presença e os teores de elementos potencialmente tóxicos, agentes fitotóxicos, patogênicos ao homem, animais e plantas ou outros contaminantes;

II - para as matérias-primas de origem agroindustrial, industrial ou urbana, utilizadas para fabricação de fertilizantes orgânicos das Classes B, C e D, descritas no art. 2º deste Anexo, deverá ser apresentada licença ambiental de operação do estabelecimento aprovando o uso destes materiais, ou manifestação do órgão de meio ambiente competente, sobre a adequação de seu uso na agricultura, sob o ponto de vista ambiental.

§ 8º Para os fertilizantes orgânicos simples, mistos, compostos e organominerais:

I - poderão ser declarados outros componentes do produto, desde que possam ser medidos quantitativamente, seja indicada a metodologia de determinação e garantida(s) a(s) quantidade(s) declarada(s);

II - para os casos previstos no inciso I, deste parágrafo, o registro de produto só será concedido após parecer conclusivo da área técnica competente do MAPA sobre a viabilidade de aplicação da metodologia analítica apresentada pelo interessado.

§ 9º Poderão ser registrados fertilizantes orgânicos e biofertilizantes contendo novos aditivos ou quelatantes ou complexantes, que não estejam contemplados nos Anexos V e VI, desta Instrução Normativa, sendo que nestes casos o requerimento de registro deverá vir acompanhado dos necessários elementos informativos e técnicos que justifiquem o seu uso, para ser homologado pelo Órgão Central de Fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

§ 10. A relação dos produtos e materiais relacionados no § 9º deste artigo deverá ser disponibilizada na página da internet do MAPA, www.agricultura.gov.br, para consulta e utilização pelos usuários.

CAPÍTULO VI

DA EMBALAGEM E ROTULAGEM DE PRODUTOS

Art. 17. Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os fertilizantes orgânicos e biofertilizantes, quando acondicionados ou embalados, ficam obrigados a exibir rótulos em embalagens apropriadas redigidos em português, que contenham, além das informações e dados obrigatórios relacionados à identificação do fabricante ou importador, ou de ambos, e do produto, estabelecidas na Seção I, do Capítulo VI, do Decreto nº 4.954, de 2004, e no Capítulo III, da Instrução Normativa nº 10, de 2004, entre outras exigências, as seguintes informações:

I - para os fertilizantes orgânicos simples:

a) a indicação: "FERTILIZANTE ORGÂNICO SIMPLES" e sua respectiva classe conforme art. 2º deste Anexo; e

b) o nome do fertilizante orgânico simples, tal como consta do Anexo II, podendo ser indicado entre parênteses o nome específico do material;

II - para os fertilizantes orgânicos mistos, compostos e organominerais:

a) a indicação: "FERTILIZANTE ORGÂNICO MISTO, COMPOSTO ou ORGANOMINERAL", conforme o caso e sua respectiva classe, conforme art. 2º deste Anexo;

b) as matérias-primas componentes do produto; e

c) quando utilizado aditivo, o nome deste de acordo com o Anexo VI.

III - para os biofertilizantes:

a) a indicação: "BIOFERTILIZANTE";

b) o(s) princípio(s) ativo(s) ou agente(s) orgânico(s);

c) as matérias-primas componentes do produto; e

d) quando utilizado aditivo, o nome deste de acordo com o Anexo VI.

IV - para os fertilizantes foliares, para fertirrigação, cultivo hidropônico e aplicação via sementes:

a) além do disposto na alínea "a", dos incisos I, II e III, deste artigo, a indicação do nome do produto deve ser seguida por: "FOLIAR", "PARA FERTIRRIGAÇÃO", "PARA CULTIVO HIDROPÔNICO" ou "PARA APLICAÇÃO VIA SEMENTE", conforme a classificação do produto;

b) as matérias-primas componentes do produto;

c) quando utilizado aditivo, o nome deste de acordo com o Anexo VI;

d) culturas indicadas, no caso dos fertilizantes para aplicação via semente e para cultivo hidropônico; e

e) outras indicações estabelecidas nos arts. 9º, 10, 12 e 13, deste Anexo, conforme o caso;

V - para os fertilizantes em solução para pronto uso:

a) além do disposto na alínea "a", dos incisos I, II e III, deste artigo, a indicação do nome do produto deve ser seguida por: "FOLIAR PARA PRONTO USO" ou "EM SOLUÇÃO NUTRITIVA PARA HIDROPONIA", conforme o caso;



- b) as matérias-primas componentes do produto;
c) quando utilizado aditivo, o nome deste de acordo com o Anexo VI; e
d) informações sobre armazenamento, limitações de uso e instruções de uso para as culturas indicadas.

§ 1º Para os fertilizantes orgânicos foliares, para fertirrigação e biofertilizantes deverão ser informadas:

I - as instruções sobre a relação de diluição em água para aplicação no campo, especificações de dosagens e culturas indicadas ou recomendação para consultar profissional habilitado;

II - a solubilidade do produto (maior relação entre soluto e solvente).

§ 2º Somente poderão constar do rótulo do produto informações sobre a compatibilidade para uso em misturas com agrotóxicos e afins, quando houver recomendação formal por parte dos fabricantes destes, observado o que a legislação específica dispuser.

§ 3º Fica facultada a inscrição, nos rótulos, de dados não estabelecidos como obrigatórios, desde que:

I - não dificultem a visibilidade e a compreensão dos dados obrigatórios; e

II - não contenham:

a) afirmações ou imagens que possam induzir o usuário a erro quanto à natureza, composição, segurança e eficácia do produto, e sua adequação ao uso;

b) comparações falsas ou equivocadas com outros produtos;

c) indicações que contradizem as informações obrigatórias;

d) afirmações de que o produto é recomendado por qualquer órgão do Governo.

§ 4º Quando, mediante aprovação do órgão de fiscalização competente, for juntado folheto complementar que amplie os dados do rótulo, ou que contenha dados que obrigatoriamente deste deviam constar, mas que nele não couberam, pelas dimensões reduzidas da embalagem ou volume de informações, observar-se-á o seguinte:

I - deve-se incluir, no rótulo, frase que recomende a leitura do folheto anexo antes da utilização do produto; e

II - em qualquer hipótese, o nome, o endereço, o número de registro no MAPA do fabricante ou do importador e o número de registro do produto e suas garantias devem constar tanto do rótulo como do folheto.

§ 5º Quando o produto, em condições normais de uso, representar algum risco à saúde humana ou ao ambiente, o rótulo deverá trazer informações sobre precauções de uso e armazenagem, com as advertências e cuidados necessários.

§ 6º Para os fertilizantes orgânicos e biofertilizantes, o rótulo deverá trazer as restrições e recomendações de uso que forem indicadas no processo de registro do produto, conforme fundamentação técnica definida pelos órgãos competentes.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 6º deste artigo, para os fertilizantes orgânicos da Classe D, deverão também ser observadas as restrições de uso de acordo com o Anexo IV, desta Instrução Normativa.

§ 8º Para os fertilizantes que contenham em sua composição resíduos de origem animal e da criação de animais (cama de aves ou de suínos, esterco de aves ou de suínos), o rótulo deverá conter no painel principal e em destaque as informações sobre recomendações e restrições de uso, quando for o caso, conforme indicação do Departamento de Saúde Animal do MAPA e do Anexo IV desta Instrução Normativa.

§ 9º Não se aplicam as recomendações de que trata o § 8º deste artigo no caso de fertilizantes que contenham exclusivamente um ou mais dos seguintes produtos de origem animal: leite e produtos lácteos; farinha de ossos calcinados (sem proteína e gorduras); gelatina e colágeno preparados exclusivamente a partir de couros e peles; conteúdo gástrico de ruminantes; e resíduos da criação de animais (cama de herbívoros).

§ 10. Quando o fertilizante for complexado ou quelatado, em conformidade com os incisos XII e XIII do art. 1º deste Anexo, é obrigatório declarar no rótulo a percentagem e o nome da substância quelante ou complexante, conforme o seguinte exemplo: "CONTÉM 5% DE AGENTE QUELANTE EDTA" ou "CONTÉM 5% DE AGENTE COMPLEXANTE ÁCIDO CÍTRICO".

§ 11. A embalagem de produtos fabricados à base de fosfite deverá mencionar, em destaque, as palavras "FOSFITO DE..." (nome do nutriente) e, nas misturas que o contenham, esta expressão antecedida da palavra "CONTÉM...".

§ 12. Fica vedada a divulgação de informações de efeitos fitossanitários dos produtos de que trata esta Instrução Normativa, salvo os casos em que estes também estejam registrados de acordo com o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

§ 13. Quando o produto contiver mistura em qualquer proporção de ácido fosforoso (fosfitos) com ácido fosfórico, fica obrigatória a declaração do percentual de cada uma das fontes de P₂O₅ participantes da formulação do produto.

§ 14. Os micronutrientes contidos nos produtos deverão ser indicados na embalagem, rótulo ou etiqueta de identificação do produto por ordem alfabética do respectivo símbolo químico do nutriente.

§ 15. Para aqueles produtos que tenham indicação de mais de um modo de aplicação, devem ser informados os modos de aplicação recomendados, devendo ser observadas as exigências específicas para cada um.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os fertilizantes orgânicos das classes "C" e "D", descritas no art 2º deste Anexo, somente poderão ser comercializados para consumidores finais, mediante recomendação técnica firmada por engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, respeitada a área de competência.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS FERTILIZANTES ORGÂNICOS SIMPLES

*(valores expressos em base seca, umidade determinada a 65°C)

Orgânico simples processado	U% máx.	pH	*C org% mín.	N% mín.	*CTC mínimo	*CTC/C mínimo
Estercos e camas	40	Conforme Declarado ⁽¹⁾	20	1	Conforme Declarado ⁽¹⁾	Conforme Declarado ⁽¹⁾
Tortas vegetais	40		35	5		
Turfa	40		15	0,5		
Linhita	40		20	0,5		
Leonardita	40		25	0,5		
Vinhaça ⁽²⁾	-		3	-		
Parâmetros de referência para outros fertilizantes orgânicos simples	40		15	0,5		

⁽¹⁾ É obrigatória a declaração no processo de registro de produto.

⁽²⁾ Deverá ser declarado o teor de potássio.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DOS FERTILIZANTES ORGÂNICOS MISTOS E COMPOSTOS

*(valores expressos em base seca, umidade determinada a 65°C)

Garantia	Misto/composto				Vermicomposto
	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classes A, B, C, D
Umidade (máx.)	50	50	50	70	50
N total (mín.)	0,5				
*Carbono orgânico (mín.)	15				10

§ 1º A recomendação de que trata o caput deste artigo poderá ser impressa na embalagem, rótulo, folheto ou outro documento que a acompanhe, desde que conste a identificação do responsável técnico e seu registro no conselho de classe.

§ 2º Os estabelecimentos que produzam os produtos mencionados no caput deste artigo deverão manter o controle da destinação destes produtos à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 19. Os fertilizantes orgânicos das classes "A" e "B", descritas no art 2º deste Anexo, que utilizem esterco suíno como matéria-prima ou outros subprodutos pecuários que apresentem restrição de uso, somente poderão ser comercializados mediante recomendação técnica firmada por engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, respeitada a área de competência.

Parágrafo único. A recomendação de que trata o caput deste artigo poderá ser impressa na embalagem, rótulo, folheto ou outro documento que a acompanhe, desde que conste a identificação do responsável técnico e seu registro no conselho de classe.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto no art. 6º da Instrução Normativa Ministerial nº 10, de 2004, o estabelecimento que produza fertilizantes orgânicos de classe "A" fica impedido de usar matérias-primas previstas para a produção de fertilizantes orgânicos de Classes "B", "C" e "D", caso não apresente no requerimento de registro de estabelecimento, ou na sua renovação ou atualização, o seguinte:

I - instalação para armazenagem de matérias-primas em áreas individualizadas de forma que não permita mistura ou contaminação das matérias-primas utilizadas para o produto Classe "A", tendo cada área identificação clara dos subprodutos;

II - linhas de produção e embalagem separadas, ou que contenham previsão de desinfecção das máquinas e equipamentos quando houver produção dos fertilizantes orgânicos das classes "B", "C" e "D";

III - existência de equipamentos de movimentação das matérias-primas e produtos exclusivos para os fertilizantes orgânicos da classe "A"; e

IV - previsão de sistema de controle de entrada de matérias-primas e de saída de produtos acabados, com manutenção da documentação à disposição da fiscalização, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 21. Fica vedada a utilização de serragem ou maravalha contaminadas com resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira como matéria-prima para produção dos fertilizantes de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 22. Os produtos que apresentem matéria orgânica em sua composição, cujos valores de carbono orgânico não atendam aos mínimos estabelecidos nesta Instrução Normativa, poderão ser registrados como fertilizantes minerais, atendendo as especificações e normas estabelecidas para estes produtos, sendo obrigatória a declaração do teor de carbono orgânico.

Art. 23. Fica vedada a comercialização e propaganda de fertilizante que contenha indicação de uso diferente do modo de aplicação constante do certificado de registro do produto.

Art. 24. Aos infratores da norma disciplinada nesta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 4.954, de 2004.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo MAPA.

*CTC ⁽¹⁾	Conforme declarado				
	pH (mín.)	6,0	6,0	6,5	6,0
Relação C/N (máx.)	20				14
*Relação CTC/C ⁽¹⁾	Conforme declarado				
Outros nutrientes	Conforme declarado				

⁽¹⁾ É obrigatória a declaração no processo de registro de produto.

ANEXO IV

RESTRIÇÕES DE USO QUE DEVERÃO CONSTAR DA EMBALAGEM

Fertilizante orgânico	Restrição de uso
Classe "D"	Aplicação somente através de equipamentos mecanizados. Durante o manuseio e aplicação, deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual (EPI). Uso proibido em pastagens e cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo.
Composto de resíduos de origem animal e da criação de animais (cama de aves, esterco de aves ou de suínos)	Uso permitido em pastagens e capineiras apenas com incorporação ao solo. No caso de pastagens, permitir o pastoreio somente após 40 dias depois da incorporação do fertilizante ao solo. Uso proibido na alimentação de ruminantes, armazenar em local protegido do acesso desses animais.

ANEXO V

AGENTES QUELATANTES E COMPLEXANTES ORGÂNICOS AUTORIZADOS PARA FERTILIZANTES ORGÂNICOS E ORGANOMINERAIS

Ácidos Carboxílicos e seus sais	
Ácido Nitrilotriacético	N TA
Ácido Etilenodiaminotetraacético	E D TA



Ácido Hidroxietileno-diamino-triacético	HEDTA ou HEEDTA
Ácido Propileno-diaminotetraacético	P D TA
Ácido dietileno-triaminopentacético	D T PA
Ácido etileno-diamino-di (o-hidroxifenil)-acético	EDDHA
Ácido etileno-diamino-di (5-carboxi-2-hidroxifenil)-acético	EDDCHA
Ácido etildiamino-di (o-hidroxil p-metil-fenil)-acético	EDDHMA
Ácido etileno-diamino -di (2-hidroxil 5-sulfofenilacético)	EDDHSA
Aminas e Poliaminas	
Etilenodiamina	En ou EDA
Dietilenotriamina	Dien ou DETA
Trietilenotetramina	Trien ou TETA
Tetraetilenopentamina	Tetren ou TEPA
Ácidos Hidroxi-carboxílicos	
Ácido Tartárico	At
Ácido Cítrico	Cit
Ácido Glucônico	Gluc
Ácido Heptaglicônico	
Compostos Hidroxi-amina	
Monoetanolamina	MEA
Dietanolamina	DEA
Trietanolamina	TEA
N-hidroxietileno-diamina	Hen
N-dihidroxietilglicina	2-HxG
Polióis	
Sorbitol	
Manitol	
Dulcitol	
Compostos salicílicos	
Salicaldeído	
Ácido Salicílico	
Ácido 5-sulfosalicílico	
Acetilacetatos	
Trifluoroacetilacetona	Tfa
Tenoitrifluoroacetona	TTA
Compostos de Ferro II	
Dipiridil	Dipi.bipi
o-fenantrolina	Phen
Compostos Oxine	
Oxine, 8-hidroxiquinolina	Q. ox
Ácido Oxinesulfônico	
Compostos naturais	
Ligno-sulfonatos	

Poliflavonóides	
Substâncias Húmicas	
Extratos de Algas	
Aminoácidos	
Extrato Pirolenhoso	

ANEXO VI

ADITIVOS AUTORIZADOS PARA USO EM FERTILIZANTES ORGÂNICOS ORGANOMINERAIS

ADITIVO	USO APROVADO	FUNÇÃO
Ácidos Carboxílicos e Hidroxi-carboxílicos	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Agentes corantes	Fertilizantes em geral	Rastreabilidade
Agentes acidificantes e alcalinizantes	Fertilizantes em geral	Ajuste de pH, estabilizante
Amiláceos	Fertilizantes em geral	Inerte com melhora na granulagem e resistência mecânica
Aminas e Poliaminas	Fertilizantes em geral	Recobrimento, Estabilidade química
Antiepdrantes	Fertilizantes sólidos - concentração máxima admitida no fertilizante de 5% da massa	Antiepdrante e secante
Ceras	Fertilizantes sólidos	Recobrimento.
Compostos Salicílicos	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Espessante Tixotrópico	Fertilizantes em geral	Agente suspensor. Melhora da mistura e da granulagem
Óleos	Em fertilizantes granulados.	Redução de pó
Polímeros Vegetais	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Sacarídeos	Fertilizantes em geral	Aumento da absorção ativa de nutrientes, espessante e adesivo
Polióis	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Acetilacetatos	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Compostos específicos de Ferro II	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Compostos Oxine	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Compostos naturais - Aminoácidos, Substâncias húmicas, Extrato pirolenhoso ou Extrato de algas	Fertilizantes em geral	Estabilizante
Traçadores	Fertilizantes em geral	Rastreabilidade
Tensoativos/Surfactantes	Fertilizantes em geral - concentração máxima admitida no fertilizante - 5% da massa	Disparsante - diminui a tensão superficial melhorando a distribuição nas folhas

PORTARIA Nº 247, DE 23 DE JULHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.005633/2009-21, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e seus Anexos, que estabelece os requisitos, critérios e prazos para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando autorizá-las a executar ou prestar serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DIPOV/SDA/MAPA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, 3º Andar, Sala 337, CEP: 70.043-900 ou para o endereço eletrônico: maria.sa@agricultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966, no Decreto nº 59.607, de 28 de novembro de 1966, na Resolução CONCEX 160, de 20 de junho de 1988, e o que consta do Processo nº 21000.005633/2009-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico anexo a esta Instrução Normativa que estabelece os requisitos, critérios e prazos para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando autorizá-las a executar ou prestar serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 2º Ficam convalidados, até a data de seu vencimento, os credenciamentos concedidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Instrução Normativa SARC nº 002, de 5 de março de 2001.

Art. 3º As dúvidas e os casos omissos, surgidos na aplicação do Regulamento Técnico aprovado pela presente Instrução Normativa, serão resolvidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Instrução Normativa SARC nº 002, de 5 de março de 2001, a Instrução Normativa nº 007, de 11 de setembro de 2002, e a Portaria SDR nº 003, de 22 de janeiro de 1996.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO QUE ESTABELECE REQUISITOS, CRITÉRIOS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, VISANDO AUTORIZÁ-LAS A EXECUTAR OU PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Técnico tem por objetivo estabelecer requisitos, critérios e prazos para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando autorizá-las a executar ou prestar serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

§ 1º Os interessados obterão o credenciamento para as atividades relacionadas nos incisos abaixo:

- I - Prestação de serviços de classificação;
- II - Classificação por fluxo operacional;
- III - Controle de qualidade e supervisão de embarque; e
- IV - Supervisão da certificação voluntária.

§ 2º Os critérios e exigências para o credenciamento de empresas para a supervisão da certificação voluntária, prevista no inciso IV, serão definidos em legislação específica.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento Técnico considera-se:

I - Certificado de Segurança Higiênico-Sanitária (CSH): documento emitido pelo Responsável Técnico (RT) do estabelecimento, associação, cooperativa, entidades oficiais ou credenciadas junto ao MAPA autorizada a verificar boas práticas/PNSQV, que atesta as condições higiênico-sanitárias e a rastreabilidade dos produtos vegetais destinados ao consumo ou atividade humana, conforme estabelecido em legislação específica.

II - classificação por fluxo operacional: a classificação de um produto utilizando o fluxo operacional, de forma que as especificações finais do produto estejam em conformidade com o respectivo padrão oficial de classificação.

III - controle de qualidade: atividade relacionada à verificação das condições qualitativas e higiênico-sanitárias dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

IV - entidade credenciada: pessoa jurídica registrada no Cadastro Geral de Classificação-MAPA e autorizada a executar ou prestar serviços de classificação na forma do Artigo 1º deste Regulamento.

V - fluxo de classificação: sequência de operações e etapas necessárias à classificação e controle de qualidade do produto.

VI - fluxo operacional: sequência de operações que permitem o controle de qualidade durante a manipulação dos produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo ou não abranger todas as etapas da cadeia produtiva.

VII - fluxograma operacional: descrição detalhada do fluxo operacional, que deverá conter os pontos de verificação da qualidade e seus respectivos registros, cujos resultados sejam equivalentes ao estabelecido no padrão oficial de classificação.

VIII - fluxograma de classificação: descrição detalhada do fluxo de classificação, desde a coleta da amostra até a emissão do documento de classificação, onde conste a metodologia de registro dos resultados e controle do processo.

IX - laboratório credenciado: laboratório público ou privado que se submeteu ao processo de avaliação do MAPA e obteve reconhecimento formal de sua competência técnica para realizar análises, por método oficial, para atender as demandas dos controles oficiais do MAPA.

X - laboratório reconhecido: laboratório de empresa privada que se submeteu ao processo de avaliação do MAPA, e obteve reconhecimento formal de sua competência técnica para realizar análises, por método oficial, do controle de qualidade interno da sua produção.

XI - manual de qualidade e de procedimentos técnicos: documento elaborado pela entidade credenciada descrevendo os procedimentos operacionais de classificação relativos à utilização, manutenção, regulação, aferição e calibração dos equipamentos e materiais, os procedimentos de emissão dos documentos, bem como os mecanismos de controle do processo de trabalho.

XII - plano de capacitação profissional: documento elaborado pela entidade credenciada que prevê a capacitação e/ou atualização de seu quadro funcional.

XIII - processos de trabalho: etapas que a empresa declara executar para obtenção de resultado que garanta a qualidade do produto ou serviço.

XIV - supervisão de embarque: atividade relacionada ao monitoramento de embarque de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

XV - unidade operacional: unidade física, equivalente ao posto de serviço, devidamente equipada, estruturada e credenciada para executar a classificação por fluxo operacional;

XVI - unidade volante: unidade móvel constituída por veículo equipado, estruturado e credenciado para a execução dos serviços de classificação sempre vinculada ao posto sede, do qual compartilhará o mesmo número de registro no CGC/MAPA e as mesmas exigências.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DOS CRITÉRIOS

Art. 5º As pessoas jurídicas solicitantes do credenciamento deverão:

- I - estar devidamente constituída;
- II - contemplar no objeto do contrato social, estatuto ou ato jurídico de constituição, a execução de serviços na área de classificação e controle de qualidade de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
- III - dispor de instalações físicas adequadas, recursos humanos qualificados, materiais e equipamentos adequados e necessários ao credenciamento a que se propõe.

Parágrafo único. As empresas que executarem a classificação utilizando o seu fluxo operacional ficam dispensadas da obrigação prevista no inciso II deste artigo.



Art. 6º A solicitação do credenciamento será efetuada pelo interessado, por meio de requerimento padronizado, dirigido ao chefe do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários (SIPAG) da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) na Unidade da Federação na qual estiver localizada, e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ficha cadastral preenchida, conforme modelo padronizado pela Coordenação Geral de Qualidade Vegetal (CGQV);
- II - cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- III - cópia do contrato social atualizado e registrado na junta comercial ou ato jurídico de constituição;
- IV - cópia do alvará municipal de funcionamento;
- V - cópia das certidões negativas de débitos perante o governo federal;
- VI - manual de qualidade e de procedimentos técnicos;
- VII - fluxograma de classificação;
- VIII - termo de responsabilidade técnica conforme modelo padronizado pela CGQV com firma reconhecida;
- IX - certidão de registro de pessoa jurídica, ou documento equivalente, no conselho de classe competente;
- X - cópia do contrato de prestação de serviço com laboratório credenciado junto a Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL), quando necessário;
- XI - cópia das cartas dos classificadores;
- XII - anotação de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe competente ou contrato de trabalho quando se tratar de contratação eventual de classificador;
- XIII - fluxograma operacional, quando se tratar de empresa que realize a classificação através de seu fluxo operacional;
- XIV - cópia de documentos do veículo (DPVAT), quando se tratar de unidade volante.
- XV - comprovante de pagamento de emolumento para credenciamento.

§ 1º A entidade requerente que, em virtude de legislação, for desobrigada a possuir um ou mais documentos relacionados no art. 6º deste regulamento, deverá comprovar essa condição, e assim procedendo, ficará dispensada da apresentação desses documentos junto ao MAPA.

§ 2º Os documentos apresentados pelo interessado para solicitação de credenciamento serão autuados em processo administrativo e analisados na SFA da Unidade da Federação onde a empresa requer o credenciamento.

§ 3º Havendo exigências, será fixado prazo para atendimento mediante comunicação oficial.

§ 4º Atendidos todos os requisitos constantes neste artigo será providenciada a inspeção.

§ 5º Não atendidas às exigências, o processo será encerrado e arquivado.

Art. 7º Na inspeção, o Fiscal Federal Agropecuário emitirá o parecer conclusivo utilizando a ficha cadastral preenchida pelo interessado, prevista no inciso I do art. 5º deste anexo.

§ 1º Contatando-se não conformidades, o Fiscal Federal Agropecuário deverá listar as exigências fixando prazo para atendimento e realizando nova vistoria, caso necessário.

§ 2º Atendidos todos os requisitos, o processo, devidamente instruído pela SFA, será encaminhado à CGQV/MAPA.

§ 3º Não atendidas às exigências dentro do prazo estipulado, o processo será encerrado e arquivado.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO INICIAL, DAS ALTERAÇÕES, DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO

Seção I

Do Credenciamento Inicial

Art. 8º O credenciamento será concedido por atividade, produto e por posto de serviço ou unidade operacional.

Art. 9º A entidade credenciada a prestar serviços na área de classificação poderá utilizar unidade volante para a execução de serviços fora do posto credenciado;

I - a unidade volante será vinculada ao CNPJ e ao registro no CGC/MAPA do posto sede da Unidade da Federação onde estiver atuando, o qual responderá legalmente pelas suas atividades;

II - o credenciamento da unidade volante permitirá a prestação de serviços de classificação vegetal somente dentro das Unidades da Federação onde obteve o credenciamento;

III - As amostras de contraprova e a documentação emitida pela unidade volante deverão ser arquivadas no posto sede.

Art. 10 Obtido o credenciamento, a pessoa jurídica receberá um número de registro no CGC/MAPA, por posto de serviço ou unidade operacional, e a CGQV emitirá o correspondente Certificado, que terá validade em todo território nacional.

Art. 11 O credenciamento autorizará a entidade credenciada a executar serviços para os quais obteve credenciamento, na forma do parágrafo primeiro e seus incisos, do Art. 1º deste regulamento.

Art. 12 Concedido o registro, o processo retornará à Superintendência Federal de Agricultura de origem que enviará o Certificado de Credenciamento ao interessado.

Art. 13 Os critérios para o credenciamento simplificado, previsto no inciso II do Artigo 26 do Decreto 6.268, de 2007, serão definidos em legislação específica.

Seção II

Das Alterações

Art. 14 As entidades credenciadas ficam obrigadas a comunicar à SFA da Unidade da Federação onde se encontram registradas, quaisquer alterações dos elementos informativos constantes do art. 6º, apresentando ficha cadastral atualizada acompanhada, quando necessário, de cópia dos documentos comprobatórios que serão juntados ao processo de registro para análise e providências.

I - as alterações serão informadas pela SFA a CGQV/MAPA, que adotará as medidas necessárias;

II - quando a comunicação de alteração implicar em emissão de novo Certificado de Credenciamento, o certificado a ser substituído deve ser devolvido pela entidade credenciada à SFA da Unidade da Federação, que remeterá a CGQV/MAPA para emissão de novo certificado.

Art. 15 Será realizada inspeção no posto de serviço ou unidade operacional quando houver mudança de endereço com parecer conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e legais.

Parágrafo único. A inspeção também será obrigatória quando houver troca de veículo habilitado como unidade volante.

Seção III

Da Renovação

Art. 16 A renovação do credenciamento será realizada obrigatoriamente a cada 5 (cinco) anos.

I - o pedido de renovação do credenciamento deverá ser apresentado à SFA da Unidade da Federação onde estiver localizada a unidade operacional ou posto de serviço, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento do correspondente registro, em formulário específico;

II - a unidade operacional ou posto de serviço que não atender ao disposto no inciso anterior ficará sujeito à suspensão temporária do credenciamento, após a data de seu vencimento;

III - ficam automaticamente extintos o credenciamento e o respectivo registro no CGC/MAPA da unidade operacional ou posto de serviço, cuja renovação não tenha sido solicitada até a data do vencimento;

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 17 O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado:

I - a pedido da entidade credenciada, que deverá encaminhar solicitação à SFA da Unidade da Federação acompanhada do correspondente Certificado de Credenciamento;

II - de ofício, nos casos previstos no Decreto nº 6.268 de 22 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Os documentos correspondentes serão anexados ao processo de registro e encaminhados à CGQV/MAPA para cancelamento do credenciamento e do registro no CGC/MAPA.

Seção V

Da Suspensão do Credenciamento

Art. 18 A suspensão do credenciamento poderá ser realizado:

I - a pedido da entidade credenciada, que deverá encaminhar solicitação à SFA da Unidade da Federação acompanhada do correspondente Certificado de Credenciamento;

II - de ofício, nos casos previstos no Decreto nº 6.268 de 22 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Prazo para a suspensão do credenciamento a pedido não deverá ultrapassar a data de vencimento do credenciamento da entidade.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Da Entidade Credenciada

Art. 19 São obrigações da entidade credenciada:

I - só realizar a classificação mediante a apresentação, pelo interessado, do Certificado de Segurança Higiênico-Sanitária (CSH), emitido na forma da legislação específica;

II - executar a classificação em conformidade com os padrões oficiais de classificação;

III - executar a classificação exclusivamente nos postos de serviços, nas unidades volantes e nas unidades operacionais, previstos em seu credenciamento;

IV - utilizar exclusivamente laboratórios previstos no seu credenciamento para a realização das análises laboratoriais previstas nos padrões oficiais de classificação;

V - classificar apenas os produtos para os quais esteja credenciada;

VI - Quando da constatação de produto desclassificado, emitir o Documento de Classificação e encaminhar imediatamente cópia do mesmo a SFA onde está localizada;

VII - dispor de equipamentos compatíveis com as atividades executadas, devidamente aferidos, calibrados, regulados e em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento;

VIII - manter disponível e atualizado o manual de qualidade e de procedimentos técnicos;

IX - encaminhar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização da classificação, a SFA da Unidade da Federação onde está localizada, os relatórios dos serviços executados conforme modelos determinados pela CGQV/MAPA;

X - manter, no mínimo, duas vias de amostras em arquivo durante 45 dias, devidamente conservadas, protegidas e identificadas com o número do lote e respectivo documento de classificação;

a) uma das vias de amostra se destina a eventual arbitragem, e a outra via ficará à disposição do órgão fiscalizador.

b) excluem-se desta obrigatoriedade as entidades credenciadas quando da classificação de produtos hortícolas, perecíveis e os classificados por fluxo operacional.

XI - manter arquivada toda documentação correspondente ao serviço executado, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

XII - manter um sistema de treinamento e reciclagem periódico seus profissionais;

XIII - não permitir a prestação de serviços por classificador cuja habilitação esteja vencida ou que não a possua;

XIV - manter um banco de dados dos produtos classificados, que sirva de referência para a reformulação de padrões e alimentar os sistemas informatizados implementados pelo MAPA;

XV - manter em condições adequadas a estrutura e as instalações físicas do local de trabalho;

XVI - manter atualizados os documentos comprobatórios de registro no CGC/MAPA e comunicar a SFA de onde está localizada qualquer alteração das informações cadastrais incluídas no credenciamento;

XVII - preencher e emitir corretamente os documentos relativos à classificação;

XVIII - providenciar, sempre que necessário, a renovação de seu credenciamento e do documento de habilitação do classificador;

XIX - executar a amostragem e confeccionar amostras em conformidade com a legislação pertinente;

XX - manter o controle interno dos serviços executados;

XXI - manter a disposição da autoridade fiscalizadora todas as informações e documentos necessários a ação fiscal;

XXII - executar a amostragem e a confecção das amostras para classificação dos produtos destinados à compra, venda e doação do poder público, excluindo-se desta obrigatoriedade as entidades credenciadas quando da classificação de produtos hortícolas, perecíveis e os classificados por fluxo operacional; e.

XXIII - implantar as ações descritas no manual de qualidade e procedimentos técnicos

Seção II

Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Subseção I

Da Superintendência Federal de Agricultura

Art. 20 São obrigações da SFA na Unidade da Federação:

I - receber, analisar e conferir a documentação necessária para o credenciamento inicial, alterações, renovação e cancelamento;

II - constituir e instruir o processo administrativo por unidade operacional ou posto de serviço;

III - realizar vistoria na unidade operacional, posto de serviço e unidade volante emitindo laudo conclusivo;

IV - encaminhar o processo administrativo à CGQV/MAPA, quando do credenciamento inicial, alterações que requeiram emissão de novo Certificado de Credenciamento, renovação, extinção ou cancelamento;

V - executar o controle e supervisão técnica das entidades credenciadas;

VI - comunicar à CGQV/MAPA as alterações ocorridas durante a vigência do credenciamento;

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal

Art. 21 São obrigações da CGQV/MAPA:

I - conceder o credenciamento e emitir o respectivo Certificado de Credenciamento;

II - registrar a entidade credenciada no CGC/MAPA;

III - manter o CGC/MAPA atualizado;

IV - implementar sistemas informatizados on-line de recepção das informações dos produtos classificados, para fins de monitoramento e adequação dos padrões oficiais de classificação;

V - manter o banco de dados dos produtos classificados, que sirva de referência para os trabalhos de reformulação dos padrões oficiais de classificação;

VI - divulgar a relação das entidades credenciadas a executar serviços de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

VII - promover auditorias nas SFAs e supervisões nas entidades credenciadas;

VIII - homologar o cancelamento do credenciamento, quando for o caso;

IX - promover capacitação dos servidores do MAPA envolvidos nas atividades de classificação;

X - estabelecer procedimentos e promover controle inter e intracredenciadas, a fim de uniformizar os critérios operacionais dos serviços de classificação prestados; e.

XI - estabelecer, disponibilizar e manter atualizados as orientações, os documentos, formulários e a relação de equipamentos necessários para o credenciamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Caso ocorram alterações na estrutura regimental do MAPA e nas SFAs, as competências definidas neste regulamento técnico ficam automaticamente transferidas às novas áreas e seus respectivos titulares.

Art. 23 Será concedido prazo de 1 (um) ano, após a publicação desta Instrução Normativa, às entidades credenciadas para elaboração e implementação do manual de qualidade e de procedimentos técnicos para fins de cumprimento do disposto no art. 6º deste regulamento.

Art. 24 A prestação de serviços a terceiros pelas unidades operacionais, só será permitida nos casos em que o produto for manipulado no fluxo operacional da entidade credenciada.

Art. 25 O MAPA, como órgão credenciador, fica desobrigado dos procedimentos administrativos de credenciamento, assim como suas unidades descentralizadas, que estarão automaticamente registradas no Cadastro Geral de Classificação - CGC/MAPA.



FICHA CADASTRAL DO ESTABELECIMENTO

Ilmo Senhor Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários da Superintendência Federal de Agricultura no Estado

vem requerer a Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º da Lei (nome ou razão social)

nº 9.972 de 25 de maio de 2000 e inciso X do artigo 1º do Decreto nº 6.268 de 22 de novembro de 2007, autorização para executar a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, apresentando os dados cadastrais desta empresa, conforme ficha abaixo e a documentação exigida por este Ministério, assumindo as responsabilidades pelas informações nela contida e ficando sujeito às penalidades impostas pela legislação vigente.

Para uso do Ministério Nº Registro no CGC/MAPA - Pessoa Jurídica	UF	Número de Registro	Número do Posto de Serviço
--	----	--------------------	-------------------------------

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

1) A requerente é a responsável pelo preenchimento e pela veracidade das informações desta ficha cadastral, exceto dos campos sombreados em cor cinza que são de uso exclusivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2) No preenchimento desta ficha cadastral, as informações devem ser digitadas e adequadas às particularidades da requerente servindo este formulário como modelo padrão. Existe também o campo nº 8 neste formulário para as informações adicionais que a requerente entenda serem necessárias.

3) A requerente deve anexar os documentos exigidos pelo Regulamento Técnico para o Credenciamento, fornecendo cópias, a serem autenticadas na Superintendência Federal de Agricultura da Unidade da Federação através de confrontação com os documentos originais.

4) Qualquer dúvida no preenchimento, consultar a Superintendência Federal de Agricultura da Unidade da Federação.

CREDENCIAMENTO

() 1 - Inicial () 2 - Renovação () 3 - Alteração

1) IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

- Se for pessoa jurídica de direito privado: Códigos: () 1-MATRIZ; 2-FILIAL
- Se for pessoa jurídica de direito público: Códigos: () 3-SEDE; 4-ESCRITÓRIO LOCAL
ou POSTO DE SERVIÇO localizado no interior do Estado.

Razão Social

Nome Fantasia ou Sigla:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP: Caixa Postal:

Fone(s): () Fax: () Correio eletrônico(e-mail):

2) IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(E)S TÉCNICO(S):

Responsável Técnico (R.T.) - Nome:

Profissão: Nº de Reg. Conselho de Classe Profissional:

Fone(s): Fax:

Correio eletrônico(e-mail):

3) PRODUTOS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

(* = Produtos que necessitam de análises laboratoriais)

() abacaxi	() cebola	() lentilha	() raspa de mandioca
() algodão em caroço	() centeio	() línter	() resíduos de algodão
() algodão em pluma	() cera de carnaúba	() maçã	() sisal (fibra beneficiada)
() alho	() cevada	() malva ou guaxima (fibra)	() sisal (fibra bruta)
() alpiste	() cevada industrial para fins cervejeiros*	() mamona	() sisal (resíduos)
() amêndoa de cacau	() cevada malteada ou malte cervejeiro*	() milho	() soja
() amêndoa de caju	() cravo da índia	() óleo de algodão*	() sorgo
() amendoim*	() ervilha	() óleo de canola*	() tabaco (folha beneficiada)
() arroz	() farelo de soja*	() óleo de girassol*	() tabaco (folha curado)
() aveia	() farinha de mandioca*	() óleo de milho*	() tabaco oriental
() banana	() farinha de trigo*	() óleo de soja bruto e degomado*	() tomate
() batata	() feijão*	() óleo de soja refinado*	() trigo
() café beneficiado (grão cru)	() fumo em corda	() pêra	() trigo sarraceno
() canjica de milho	() girassol	() pimenta do reino	() triticale
() caroço de algodão	() guaraná	() pó cerífero de carnaúba	() uva fina de mesa
() castanha de caju	() juta (fibra)	() produtos amiláceos derivados da raiz da mandioca	() uva rústica
() castanha do Brasil*	() kiwi	() rami em fibras	() uva para fins industriais

O requerente declara que o posto de serviço possui para fins de consulta, o regulamento técnico de cada produto assinalado acima, bem como toda legislação específica sobre classificação vegetal.

VERIFICAÇÃO ATRAVÉS DE INSPEÇÃO PELA SFA:

() DISPONÍVEL EM MEIO FÍSICO

() DISPONÍVEL EM MEIO ELETRÔNICO

() NÃO DISPONÍVEL

4) DESCRIÇÃO GERAL DAS INSTALAÇÕES:

A) ESPAÇO FÍSICO (dimensões):

01) Sala de Classificação:m²

02) Sala de Apoio Administrativo:m²

03) Sala para arquivo de contraprovas: m²

B) CONDIÇÕES DE LUMINOSIDADE (uso de iluminação natural ou artificial; uso de lâmpadas frias ou incandescentes):

C) AERAÇÃO (natural ou artificial; uso de aparelhos de ar condicionado, ventilador, etc.)

D) ACOMODAÇÕES PARA A RECEPÇÃO AOS CLIENTES:

5) DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO POSTO DE SERVIÇO:

5.1 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL:

MESA DE CLASSIFICAÇÃO	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO	
BANCADA DE CLASSIFICAÇÃO	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO	
LUMINÁRIA DE MESA	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO	
CADEIRA PARA CLASSIFICADOR	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO	
PINÇA PARA MANUSEIO DA AMOSTRA	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO	
ESTILETE ou INSTRUMENTO APROPRIADO PARA CORTE DO PRODUTO	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO	
HOMOGENEIZADOR (Citar modelo/especificação)	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO	
QUARTEADOR (Citar modelo/especificação/nº de canalatas)	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO	
DETERMINADOR DE UMIDADE					
Marca / modelo/especificação	Quant.	Última aferição ou atualização de software Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
BALANÇA ELETRÔNICA DE PRECISÃO					
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL:					
Marca / modelo/especificação	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO	

5.2 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO (USO ESPECÍFICO PARA DETERMINADO PRODUTO):

ENGENHO DE PROVAS DE ARROZ COM JOGO DE TRIEUR					
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
PAQUÍMETRO DIGITAL					
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
BALANÇA DE PESO DO HECTOLITRO					
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
REFRATÔMETRO					
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
PENETRÔMETRO					
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
JOGO DE ANÉIS CALIBRADORES					
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE NECESSITAM AFERIÇÃO					
Marca / modelo/ especificação	Quant.	Última aferição Citar data e por quem foi feito	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
PENEIRAS DE CLASSIFICAÇÃO					
Especificar formato dos crivos; dimensões dos crivos e para qual produto se destina	Quant.	*Possui aferição metrológica dos crivos	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
*Atenção: a aferição metrológica dos crivos das peneiras trata-se de um ponto forte, mas não é requisito para credenciamento.				SIM	NÃO
GRADES DE CLASSIFICAÇÃO					
Especificar formato dos crivos; dimensões dos crivos e para qual produto se destina	Quant.	*Possui aferição metrológica dos crivos	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
*Atenção: a aferição metrológica dos crivos das grades trata-se de um ponto forte, mas não é requisito para credenciamento.				SIM	NÃO

5.3 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AMOSTRAGEM:

Descrição do modelo/especificação/marca	Quant.	Atende aos requisitos	SIM	NÃO
EMBALAGEM PARA ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS E CORRESPONDENTE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E DE LA-CRAÇÃO (Descrição)				
		Atende aos requisitos	SIM	NÃO
LOCAL PARA ARQUIVO DAS CONTRAPROVAS (Descrição do sistema de arquivamento das contraprovas)				
		Atende aos requisitos	SIM	NÃO

5.4 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO NÃO PREVISTOS NOS SUBÍTEMS ANTERIORES OU MATERIAIS DE REPOSIÇÃO OU DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, EXISTENTES NO POSTO DE SERVIÇO:

Especificação ou descrição do material	Quantidade
--	------------

5.5 - MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Especificação ou descrição do material	Quantidade
--	------------

Equipamentos de Informática

Identificação e especificação	Quantidade
-------------------------------	------------

Descrever o sistema (manual ou informatizado) para emissão e controle de laudos e certificados de classificação vegetal:

06) IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

6.1) CLASSIFICADORES

Nome	Nº REG. CGC/MAPA	Validade	Habilitação	Data da última reciclagem técnica
------	------------------	----------	-------------	-----------------------------------

6.2 - OUTROS FUNCIONÁRIOS QUE PRESTAM APOIO AOS CLASSIFICADORES

Nome	Função
------	--------

7) DOCUMENTAÇÃO ANEXADA AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

	ATENDIMENTO AO REQUISITO	
	SIM	NÃO
a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).		
b) Cópia do contrato social atualizado e registrado na junta comercial ou ato jurídico de constituição.		
c) Cópia do alvará municipal de funcionamento.		
d) Cópia das certidões negativas de débitos perante o governo federal.		
e) Manual de Qualidade e de Procedimentos Técnicos.		
f) Fluxograma de classificação.		
g) Termo de responsabilidade técnica conforme modelo padronizado pela CGQV com firma reconhecida.		
h) Certidão de registro de pessoa jurídica ou documento equivalente no Conselho de Classe competente.		
i) Cópia do contrato de prestação de serviços com laboratório credenciado ou reconhecido junto a CGAL/MAPA.		
j) Cópia das carteiras dos classificadores.		
k) Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de classe competente ou contrato de trabalho, quando se tratar de contratação eventual de classificador.		
l) Fluxograma operacional, quando se tratar de empresa que realize a classificação através de seu fluxo operacional.		

8) INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

DECLARAÇÃO: Declaro, para os devidos fins, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a veracidade das informações prestadas, bem como estar ciente das obrigações às quais estarei sujeito na execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com o disposto na Lei nº 9.972 de 25.05.2000, no Decreto nº 6.268, de 22.11.2007, e demais atos normativos.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

, de de .



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 8, DE 22 DE JULHO DE 2009

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprovou o Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso Veterinários e dos Estabelecimentos que os fabriquem e/ou comerciem, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários, torna público as decisões dos processos a seguir relacionados, referente ao mês de junho de 2009:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21028.003848/2003-11	Microvet Microbiologia Veterinária Especial Ltda	Vacina Autógena Pasteurella Multocida A e D Bordetella Bronchiseptica OL	9.489/2009	21/05/2016
21028.000992/2008-01	IPEVE - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas Ltda	Vacina Autógena Oleosa Contra Pasteurelose Aviária	9.490/2009	27/05/2012
21052.008947/2008-99	União Química Farmacêutica Nacional S/A	Carproflan 75 mg	9.491/2009	01/06/2019
21052.017806/2001-91	Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda	Printel Plus Suspensão Oral	9.492/2009	01/06/2009
21052.012063/2008-39	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Fosfomicin C	9.493/2009	07/06/2019
21034.006835/2008-11	Instituto de Tecnologia do Paraná	Rhabdocell - Vacina Anti-rábica Inativada para Cães e Gatos	9.494/2009	08/06/2014
21052.005823/2008-51	Westfalia Surge do Brasil Ind. Com. Equip. Agric. e Pec.Ltda	Armor	9.495/2009	17/06/2019
21052.005824/2008-04	"	Dit Dairypro	9.496/2009	17/06/2019
21052.018713/2008-50	Laboratórios Pfizer Ltda	Treo Ace	9.497/2009	29/06/2019

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21028.005760/2008-31	Microvet Microbiologia Veterinária Especial Ltda	Vacina Autógena Pasteurella Multocida A e D Bordetella Bronchiseptica AQ	9.223/2006	19/06/2016

3. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO POR NÃO CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21034.006240/2007-85	VP Laboratório de Análises Ltda	Avian Chlamydomphila Psittaci - Kit para detecção de Anticorpo IgG Anti-Chlamydomphila psittaci
21034.006239/2007-51	"	Canine Leptospira - Kit para detecção de Anticorpo IgG Anti-Leptospira interrogans
21034.006025/2007-84	"	Feline Tóxico & Chlamydomphila - Kit para detecção de Anticorpo
21034.006026/2007-29	"	FCoV (FIP) - Kit para detecção de Anticorpo IgG Anti-Corona Vírus Felino
21020.000188/2004-60	Abelha Rainha Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda	King Dog Shampoo Anti-pulgas para Pelagem Clara
21034.002178/2001-67	Makroquímica Produtos Químicos Ltda	Krona G Cid 2C
21052.019336/2000-19	Lapiza do Brasil Ltda	Flortec Premix
21052.017977/2000-39	Laboratório Veterinário Homeopático Fauna e Flora Arenales Ltda	Fator C & MC
21052.009295/1998-95	Bioworld Laboratórios Ltda	Felibiotic
21052.018218/2002-55	Zootekna Pesquisa & Nutrição Animal Ltda	Ecto Prevent
21052.019174/2003-61	Lookfarm Indústria e Comércio Ltda	Eliminador de Odores Herbal Vetrex
21052.019170/2003-83	"	Eliminador de Odores e Repelente Vetrex
21052.019172/2003-72	"	Eliminador de Odores Herbal Snout
21052.019171/2003-28	"	Eliminador de Odores e Repelente Snout
21052.008781/2001-34	Farmabase Saúde Animal Ltda	Epidermax
21052.016628/2001-81	For Vet Comércio Importação e Exportação Ltda	Energyvit
21052.013542/2001-04	Uzinas Químicas Brasileiras S/A	Ivermectan Pour on
21052.001654/2004-57	Gerbras Química Farmacêutica Ltda	Iverpet

21052.017009/2003-75
Sespo Indústria e Comércio Ltda
Ivertrês La

4. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	DECISÃO	PRODUTO
21050.002738/2008-51 e 21050.003611/2008-50	Scfarma Laboratório Veterinário Ltda	Negado Provimento	Gluconato de Cálcio 20% Scfarma
70831.000104/2008-82	"	Negado Provimento	Ketoprofeno 10% Solução Injetável
21034.001161/2009-40	Dominus Química Ltda	Negado Provimento	Shampoo Antipulgas Dompert
21052.003371/2009-54 e 21052.007026/2009-90	Des-Far Laboratórios Ltda	Negado Provimento	Tianfenicol S Solução
21052.007769/2009-60	Laboratório Bio Vet S/A	Negado Provimento	Máximo Pour on

5. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	DECISÃO	PRODUTO
21052.006707/2009-31	Centagro Centro Tecnológico Agropecuário Ltda	Deferido Provimento	Printel Plus Suspensão Oral

6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.005003/2003-52	Lema Biologic do Brasil Ltda	Poly 10 - Vacina Contra Cinomose, Hepatite, Adenovirose, Parainfluenza, Parvovirose, Coronavirose de Vírus Vivos Modificados e Bacterina de Leptospira Sorovares Canícola, Ictero-haemorrhagiae, Compenhageni e Grippotiphosa

7. LIBERAÇÃO DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21044.015870/2001-36	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Spotvet 3

8. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PEDIDO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21050.002401/2004-11	Ceva Saúde Animal Ltda	Respimune - Vacina Contra a Doença de Newcastle Cepa La Sota - Tipo B1 Vírus Vivo
21050.003070/2003-55	"	Bursimune - Vacina Contra a Enfermidade Infecciosa da Bolsa de Fabrício

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	RENOVAÇÃO
21052.006384/1990-50	Embrasvet Empresa Brasileira Veterinária Ltda	Killverm	3.596/1991	-
21044.001308/1986-25	Laboratórios Pfizer Ltda	Ultimate Pour on	2.519/1986	138-SP/2006
21052.018237/2003-62	Ceva Saúde Animal Ltda	Cevac Breeder 6k - Vacina Inativada Oleosa Contra Newcastle (HB1), Bronquite Infecciosa (H-102+ARK), Gumboro, Salmonella Enteritidis e Pneumovirus	9.079/2005	-
21052.010931/2000-99	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Ricover Injetável	8.865/2004	-

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	RENOVAÇÃO	ENDEREÇO
21052.018257/2002-52	Centro de Qualidade Analítica Ltda	031-SP/2002	014-SP/2004	Av. Júlio Diniz, 27 - Jd. N.S. Auxiliadora - Campinas - SP
21052.000551/2004-70	SP Farma Ltda	031-SP/2004	-	Rua Barão do Triunfo, 209 - Brooklin - São Paulo - SP
21052.003757/1980-87	Indústria e Comércio Zambon Bernardi Ltda	629/1980	-	Rua Toledo Barbosa, 666/690 - São Paulo - SP

Homologado por

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

CLEBER TAYLOR MELO CARNEIRO
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários
Substituto



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 156, DE 27 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de Amendoim no Estado de Tocantins, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Tocantins cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 2,7 mil hectares de amendoim (*Arachis hypogaea* L.), com uma produção de 8,3 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2009.

O Amendoim adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 49 estações pluviométricas e 6 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica e os ciclos precoce, médio e tardio.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	Períodos											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	Períodos											
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	Períodos											
	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura, no Estado de Tocantins, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizados no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Tocantins aptos ao cultivo de amendoim foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nos períodos indicados, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abreulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aguiarnópolis	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Almas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alvorada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ananás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aragominas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araguaína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguañã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguatins	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Augustinópolis	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Axixá do Tocantins	30 a 6	29 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barrolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Burioti do Tocantins	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cariiri do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Carmolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada de Areia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Combinado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cristalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crixás do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Darcinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dueré	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Esperantina	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Filadélfia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza do Taboão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Goiatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gurupi	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Ipueiras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itacaiá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaguatins	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juarina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lajedão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lavandeira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lizarda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luzinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mateiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maurilândia do Tocantins	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Santo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muricilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazaré	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Acordo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Jardim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira de Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirante	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Paraíso do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paraná	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pau D'Arco	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Peixe	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Piraguê	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Nacional	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Praia Norte	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pugmil	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sampaio	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Fé do Araguaia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Tereza do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Miguel do Tocantins	31 a 6	29 a 6	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Tocantins	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Silvanópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sítio Novo do Tocantins	31 a 6	29 a 6	28 a 6
Sucupira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taguatinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taipas do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Talismã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tocantínia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tocantinópolis	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupirama	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tupiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Wanderlândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abreulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Almas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ananás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragominas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araguaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguaína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguañã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Augustinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Axixá do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6



Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brasilândia do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriti do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Campos Lindos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cariari do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carmolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Centenário	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada de Areia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Combinado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Couto de Magalhães	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Darcinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dueré	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Esperantina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Filadélfia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Fortaleza do Taboão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Goianorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiatins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guaraí	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Gurupi	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ipueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itacajá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaguatins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itapiratins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaporã do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juarina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lajeado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lavandeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lizarda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Luzinópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Mateiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Maurilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Muricilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nazaré	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Nova Olinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Acordo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Jardim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Oliveira de Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeiras do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Palmeirante	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraíso do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraná	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pau D'Arco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Peixe	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piraquê	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ponte Alta do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Nacional	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Praia Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pugmil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Recursolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Riachinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio dos Bois	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Sono	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sampaio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Fé do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rosa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Tereza do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Silvanópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5

Sítio Novo do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Sucupira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taguatinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taipas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Talismã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantínia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tocantínópolis	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tupirama	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tupiratins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Wanderlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 5	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abreulândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aguiarnópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Aliança do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Almas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ananás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Angico	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aparecida do Rio Negro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragominas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguacema	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Araguaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araguaína	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguañã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguatins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Arapoema	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Arraias	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Augustinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aurora do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Axixá do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Babaçulândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Ouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Barrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Brasilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Brejinho de Nazaré	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriti do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeirinha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos Lindos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cariari do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Carrasco Bonito	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caseara	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Centenário	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Chapada da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Colinas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colméia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Combinado	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conceição do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Couto de Magalhães	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Darcinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divinópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dueré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Esperantina	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Figueirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Filadélfia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Formoso do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortaleza do Taboão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Goianorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraí	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Gurupi	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ipueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itacajá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguatins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itapiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaporã do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jaú do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Juarina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lagoa do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lajeado	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lavandeira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lizarda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luzinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mateiros	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Maurilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Miracema do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Miranorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte Santo do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Muricilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nazaré	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Olinda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Acordo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Novo Alegre	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Novo Jardim	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeiras do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Palmeirante	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Palmeirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3

Paraíso do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraná	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pau D'Arco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Peixe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pequizeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piraquê	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pium	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Alegre do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Nacional	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Praia Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Presidente Kennedy	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pugmil	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Recursolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Riachinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio da Conceição	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio dos Bois	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Sono	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sampaio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sandolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Fé do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Tereza do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
São Bento do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Salvador do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
São Valério da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvanópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sítio Novo do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sucupira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Taguatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Taipas do Tocantins	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Talismã	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tocantínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantínópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Tupirama	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tupiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Wanderlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Xambioá	28 a 4	28 a 5	28 a 5

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de Amendoim no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.



b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica e os ciclos precoce, médio e tardio.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETR/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura, no Estado do Rio de Janeiro, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizados no plantio sementes produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Rio de Janeiro aptos ao cultivo de amendoim foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nos períodos indicados, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	30 + 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Piraf	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana	30 + 4	30 + 4 a 5	30 + 1 a 7
Cabo Frio	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	30 + 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes	30	30 + 4	30 + 4 a 5
Cantagalo	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus	30	30 + 4	30 + 4 a 5
Carmo	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7

Cardoso Moreira	30 + 4	30 + 4	30 + 4 a 5
Carmo	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	29 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Italva	30 + 4	30 + 4	30 + 1 a 5
Itaocara	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna	30 + 4	30 + 4 a 5	30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé	30 + 4	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	30 + 4	30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	30 + 4	26 a 30 + 3 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	25 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	30 + 4	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	30 + 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	30 + 4	26 a 30 + 3 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	4	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Piraf	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula	30 + 4	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã	30	30 + 4	30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras	30 + 4	30 + 4 a 5	30 + 1 a 5
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	30 + 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis	30 + 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		30	30 + 4
São Gonçalo	30 + 4 a 5	26 a 30 + 2 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra			30 + 1 a 7
São João de Meriti	26 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá	30 + 4	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	29 a 30 + 3 a 4	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	29 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Traiano de Moraes	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva	30 + 4	30 + 4 a 5	30 + 1 a 7
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna	30 + 4	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	30 + 3 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	26 a 30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Piraf	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula	30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã	30 + 4	30 + 4	30 + 1 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a



Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna	30 + 4	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macacé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	26 a 30 + 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parabá do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula	30 + 4	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã	30	30 + 4	30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras	30 + 4	29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		30	30 + 4
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		30	30 + 4 + 1 a 7
São João de Meriti	26 a 30 + 6 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá	30 + 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado de São Paulo, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de São Paulo cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 80,9 mil hectares de amendoim (*Arachis hypogaea* L.), com uma produção de 227,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2009.

O Amendoim adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 27 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica e os ciclos precoce, médio e tardio.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro				Outubro				Novembro			

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura, no Estado de São Paulo, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizados no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de São Paulo aptos ao cultivo de amendoim foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	LO	SOLO TIPO 3
		TIPO 2	
PERÍODOS			
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 4 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Aguai	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Agudos	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 8
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florencie	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Análândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçariquama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aracatuba	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barbosa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Barueri	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Birigui	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
B			



Table with 4 columns: Municipality Name, Code 1, Code 2, Code 3. Lists various municipalities and their respective codes.



Presidente Epitácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Venceslau	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Promissão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quatá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queiroz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Rancharia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Regente Feijó	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão do Sul	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8	25 a 30 + 4 a 9
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Riolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Rosana	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Rubineia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto de Pirapora	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Grande	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sandovalina	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Albertina	26 a 30	28 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 7 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Fé do Sul	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Isabel	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Mercedes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Rosa de Viterbo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Saete	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana da Ponte Preta	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana de Parnaíba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Anastácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Expedito	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Francisco	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João de Itacema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João do Pau d'Alho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Paulo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sarapuá	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sebastianópolis do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9

Severínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sud Mennucci	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Suzanópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tabapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taciba	27 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 5 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taiacu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tambaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquarivaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarabai	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarumã	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tatui	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Teodoro Sampaio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Timburi	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tremembé	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Três Fronteiras	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tupi Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Turiúba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Turmalina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubirajara	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
União Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Urânia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Valentim Gentil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vitória Brasil	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Votuporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Zacarias	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	25 a 30	PERÍODOS	
		25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Adolfo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aguai	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Agudos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alambari	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alfredo Marcondes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Altair	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Altinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8	25 a 30 + 4 a 9
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florence	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvaro de Carvalho	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasiliense	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Américo de Campos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Análândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçariquama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araçatuba	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areíópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6		



Euclides da Cunha Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pirajuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Lourdes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pirapora do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernão	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Lucianópolis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pirapozinho	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Flora Rica	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Luiziânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Piratininga	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Floral	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Lupércio	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Flórida Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Luíscia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Planalto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Florínia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Macatuba	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Platina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9	Macaubal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Poá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Macedônia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Poloni	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Magda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Garça	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Manduri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pongai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gastão Vidigal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Marabá Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Maracá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Pontalinda	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
General Salgado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Pontes Gestal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Getulina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mariópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Populina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Glicério	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Marília	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaicara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Marinópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaimbé	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Martínópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Guaira	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Mataão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Meridiano	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaraçaí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Mesópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8	Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Pratânia	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guarani d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guarantã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mira Estrela	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Presidente Bernardes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Presidente Epitácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mirante do Paranapanema	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaratininguetá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mirassol	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Presidente Venceslau	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guareí	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Promissão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6 + 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Mogi Guacu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Quatá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guataparã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Moji-Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Queiroz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guzolândia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6 + 9	25 a 30 + 4 a 9	Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Monções	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rancharia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Regente Feijó	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iacri	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Monte Castelo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Iaras	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibirá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Motuca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Ibirarema	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão do Sul	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Nantes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão dos Índios	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Icém	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	Narandiba	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Iepê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Igaracú do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nhandeara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igarapava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Nipão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Igaratá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8	25 a 30 + 4 a 9
Ilha Solteira	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Nova Canaã Paulista	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Indaiatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Riolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Indiana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rosana	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Indiaporã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Inúbia Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Guataporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ipaussu	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Rubinéia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Iperó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Luzitânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ipeúna	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ipiguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ipuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Iracemópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6 + 9	25 a 30 + 4 a 9	Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Irapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	Ocaucu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6 + 9	25 a 30 + 4 a 9
Irapuru	27 a 30	25 a 30 + 4 a 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Óleo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itaí	25 a 30 + 4 a 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Olímpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Salto de Pirapora	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Onda Verde	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Salto Grande	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itaju	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Oriente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Sandovalina	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapetininga	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Orindiúva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Itapeva	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Orlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	Santa Albertina	27 a 30	28 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Itapura	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Osasco	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Itapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	Santa Clara d'Oeste			



Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Expedito	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Francisco	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João de Itacema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João do Pau d'Alho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Paulo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sarapuá	25 a 30 + 4 a 5 + 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sebastianópolis do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Severínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sud Mennucci	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Suzanápolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tabapuá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taciba	27 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 5 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taiacu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tambaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquarivã	25 a 30 + 4 + 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarabai	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarumã	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tatuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Teodoro Sampaio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Timburi	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tremembé	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Três Fronteiras	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tupi Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Turiúba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Turmalina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubirajara	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
União Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Urânia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Valentim Gentil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vitória Brasil	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Votuporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Zacarias	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Alvinlândia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Americana	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Américo Brasiliense	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Américo de Campos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Amparo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anaíndia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Andradina	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Angatuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anhembi	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anhumas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Aparecida	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Aparecida d'Oeste	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Araçariçuinga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Aracatuba	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Aracoiaba da Serra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Aramina	25 a 30	25 a 30	25 a 30

Arandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Arapeí	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araraquara	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Arealva	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Areias	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Areiópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Arianha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Artur Nogueira	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Aspásia	27 a 30	26 a 30	25 a 30
Assis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Auriflama	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Avai	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Avanhandava	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Avaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bady Bassitt	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balbinos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balsamo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barbosa	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bariri	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra Bonita	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barretos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barrinha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barueri	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bastos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Batatais	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bauru	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bebedouro	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bernardino de Campos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bilac	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Birigui	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bocaina	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bofete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boituva	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Borá	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boracéia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Borborema	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Borebi	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Botucatu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Braúna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Brodowski	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Brotas	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Buri	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Buritama	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Buritizal	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cabrália Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cabreúva	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Caçapava	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cachoeira Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Caconde	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cafelândia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Caiabu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Caiuá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Cajobi	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cajuru	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Campina do Monte Alegre	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Campinas	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Campo Limpo Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Canas	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cândido Mota	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Canitar	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Capivari	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Caraguatatuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cardoso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Casa Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cássia dos Coqueiros	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Castilho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Catanduva	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Catigüí	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cedral	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cerqueira César	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cerquillo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Charqueada	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Chavantes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Clementina	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Colina	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Colômbia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conchal	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conchas	25 a 30	25 a 30	25 a 30

Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Coroados	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Coronel Macedo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Corumbataí	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cosmópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cosmorama	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cravinhos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cristais Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cruzália	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Cruzeiro	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Descalvado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Dirce Reis	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Dobrada	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Dois Córregos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Dolcinópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Dourado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Dracena	27 a 30	25 a 30	25 a 30
Duartina	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Dumont	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Echaporã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Elias Fausto	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Elisiário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Embaúba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Emilianópolis	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Engenheiro Coelho	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Espírito Santo do Pinhal	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Espírito Santo do Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Estiva Gerbi	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Estrela do Norte	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Estrela d'Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Euclides da Cunha Paulista	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Fernandópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Fernão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Flora Rica	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Floreal	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Flórida Paulista	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Florínia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Franca	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gália	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Garça	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Gastão Vidigal	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30	25 a 30
General Salgado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Getulina	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Glicéris	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Guaíçara	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Guaimbé	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Guaira	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Gu			



Iturapina	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Palmeira d'Oeste	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Iturupua	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Palmital	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Itobi	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Panorama	27 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Fé do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Itu	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Paraguacu Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Itupeva	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Paraíso	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Isabel	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Ituverava	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Parapanema	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Lúcia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaborandi	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Parapanua	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaboticabal	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Parapuá	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Mercedes	27 a 30	25 a 30	25 a 30
Jacareí	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pardinho	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaci	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Parisi	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Rita d'Oeste	27 a 30	26 a 30	26 a 30
Jaguariúna	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Patrocínio Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Rosa de Viterbo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jales	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Paulicéia	27 a 30	25 a 30	25 a 30	Santa Salette	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Jambeiro	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Paulínia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santana da Ponte Preta	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Jandira	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Paulistânia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santana de Parnaíba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jardinópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santo Anastácio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Jauá	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pederneras	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santo Antônio da Alegria	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jeriquara	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pedranópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santo Antônio de Posse	25 a 30	25 a 30	25 a 30
João Ramalho	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pedregulho	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pedreira	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santo Antônio do Jardim	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pedrinhas Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santo Expedito	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Jumirim	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Penápolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Junqueirópolis	27 a 30	25 a 30	25 a 30	Pereira Barreto	26 a 30	25 a 30	25 a 30	São Carlos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pereiras	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São Francisco	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Lavínia	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Piacatu	26 a 30	25 a 30	25 a 30	São João da Boa Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lavrinhas	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pindamonhangaba	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São João das Duas Pontes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Leme	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pindorama	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São João de Iracema	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lençóis Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Piquerobi	26 a 30	25 a 30	25 a 30	São João do Pau d'Alho	27 a 30	25 a 30	25 a 30
Limeira	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Piquete	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São Joaquim da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lindóia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Piracicaba	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São José da Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lins	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Piraju	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São José do Barreiro	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lorena	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pirajuí	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São José do Rio Pardo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lourdes	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pirangi	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São José do Rio Preto	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lucélia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pirapora do Bom Jesus	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São José dos Campos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lucianópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pirapozinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30	São Manuel	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luís Antônio	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Pirassununga	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São Paulo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luiziânia	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Piratininga	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São Pedro	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lupércio	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pitangueiras	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São Pedro do Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lutécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Planalto	25 a 30	25 a 30	25 a 30	São Simão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Macatuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Platina	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sarapuá	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Macaubal	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Poá	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sarutaiá	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Macedônia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Poloni	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sebastianópolis do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Magda	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pompéia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Serra Azul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Manduri	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pongai	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Serrana	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marabá Paulista	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Pontal	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sertãozinho	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Maracaí	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pontalinda	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Severínia	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marapoama	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pontes Gestal	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Silveiras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mariópolis	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Populina	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sorocaba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mariília	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Porangaba	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sud Mennucci	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Marinópolis	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Porto Feliz	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sumaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Martinópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Porto Ferreira	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Suzanápolis	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Matão	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Potim	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tabapuá	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mendonça	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Potirendaba	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tabatinga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Meridiano	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pracinha	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Taboão da Serra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mesópolis	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Pradópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Taciba	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Miguelópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Pratânia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Taiacu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mineiros do Tietê	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Presidente Alves	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Taiúva	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mira Estrela	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Presidente Bernardes	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Tambau	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirandópolis	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Presidente Epitácio	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Tanabi	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirante do Paranapanema	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tapiratiba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirassol	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Presidente Venceslau	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Taquaral	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirassolândia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Promissão	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Taquaritinga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mococa	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Quadra	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Taquarivaí	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mogi Guaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Quatá	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tarabai	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mogi-Mirim	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Queiroz	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tarumã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mombuca	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Queluz	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tatuf	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Monções	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Quintana	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Taubaté	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Monte Alto	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Rafard	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Teodoro Sampaio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Rancharia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Terra Roxa	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Regente Feijó	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tietê	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Monte Castelo	27 a 30	25 a 30	25 a 30	Reginópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Timburi	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Monte Mor	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Restinga	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Agudo	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Ribeirão Bonito	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Torrinha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Motuca	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Ribeirão Corrente	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Trabiju	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Ribeirão do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tremembé	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nantes	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Ribeirão dos Índios	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Três Fronteiras	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Narandiba	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Ribeirão Preto	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tupã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Rifaina	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Tupi Paulista	27 a 30	25 a 30	25 a 30
Nhandeara	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Rincão	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Turiúba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nipoá	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Rinópolis	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Turmalina	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Rio Claro	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Ubarana	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nova Canaã Paulista	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Ubirajara	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nova Castilho	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Riolândia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Uchoa	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nova Europa	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Rosana	26 a 30	25 a 30	25 a 30	União Paulista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nova Granada	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Roseira	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Urânia	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Nova Guataporanga	27 a 30	25 a 30	25 a 30	Rubiácea	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Uru	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nova Independência	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Rubineia	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Urupês	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nova Luzitânia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sabino	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Valentim Gentil	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nova Odessa	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sagres	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Valinhos	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novais	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sales	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Valparaíso	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Sales Oliveira	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Vargem Grande do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Nuporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Salmourão	26 a 30	25 a 30	25 a 30	Vera Cruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Ocaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Saltinho	25 a 30	25 a 30	25 a 30				
Óleo	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Salto	25 a 30	25 a 30	25 a 30				
Olimpia	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Salto de Pirapora	25 a 30	25 a 30	25 a 30				
Onda Verde	25 a 30	25 a 30	25 a 30	Salto Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30				
Oriente	25 a 30	25 a 30	25 a 30								



Viradouro	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vitória Brasil	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Votorantim	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Votuporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Zacarias	25 a 30	25 a 30	25 a 30

PORTARIA Nº 159, DE 27 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Espírito Santo.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 100 estações pluviométricas e 16 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica e os ciclos precoce, médio e tardio.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura, no Estado do Espírito Santo, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizados no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Espírito Santo aptos ao cultivo de amendoim foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
Água Branca	25 a 30	25 a 30 + 1	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30 + 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 5	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 2 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1	25 a 30 + 1 a 7
Conceição da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Guaçu	25 a 30 + 2	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30 + 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 2	25 a 30 + 1 a 4
Lúna	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marataizes	25 a 30	25 a 30 + 5	25 a 30 + 1 a 5
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mariândia	25 a 30	25 a 30 + 1	25 a 30 + 1 a 2
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Montanha	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30 + 5	25 a 30 + 1 a 5
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
Pedro Canário	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30 + 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30 + 5	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30 + 1	25 a 30 + 1 a 2
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30 + 2	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	28 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Serra	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1

Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
Pedro Canário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30 + 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7
Serra	25 a 30	25 a 30 + 5	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Água Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
Alegre	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiacá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30 + 4	25 a 30 + 1 a 5
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 5	25 a 30 + 1 a 5
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Brejetuba	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1	25 a 30 + 1 a 2
Conceição da Barra	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30 + 1	25 a 30 + 1 a 2
Guaçu	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 5	25 a 30 + 1 a 5
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Lúna	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5



Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1
Vila Velha	25 a 30 + 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Minas Gerais cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 3,7 mil hectares de amendoim (*Arachis hypogaea* L.), com uma produção de 10,6 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2009.

O Amendoim adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 438 estações pluviométricas e 58 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica e os ciclos precoce, médio e tardio.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal);

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura, no Estado de Minas Gerais, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Nota: Devem ser utilizados no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado de Minas Gerais aptos ao cultivo de amendoim foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de semeadura indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a semeadura nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abadia dos Dourados	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Abatecê	28 a 36	28 a 03	28 a 05
Abre Campo	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Acaiaçu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Açucena	28 a 33	28 a 33	28 a 05
Água Boa	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Aguanil	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Águas Formosas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Aiuruoca	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alagoa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Albertina	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Além Paraíba	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Alfenas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Alfredo Vasconcelos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Almenara		28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alterosa	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Alto Caparaó	28 a 32	28 a 06	28 a 06
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 06	28 a 06
Alto Rio Doce	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Alvarenga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 34	28 a 04	28 a 06
Alvorada de Minas	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Andradas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Andrelândia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Angelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Antônio Dias	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Antônio Prado de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Araçaí	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Araçatuba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Araçaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arantina	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Araponga	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Araporã	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Arapuá	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Araújos	28 a 34	28 a 03	28 a 05
Araxá	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Arceburgo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Arcos	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Areádo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Argirita	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Aricanduva	28 a 32	28 a 34	28 a 01
Arlinos	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ataléia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Baependi	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Baldim	28 a 34	28 a 01	28 a 04

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.



Felisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Leopoldina	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 03	Itabirito	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Liberdade	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Itacambira	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Lima Duarte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ferros	28 a 34	28 a 03	28 a 06	Itacarambi	29 a 31	28 a 32	28 a 33	Limeira do Oeste	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Fervedouro	28 a 03	28 a 06	28 a 06	Itaguara	28 a 36	28 a 06	28 a 06	Lontra	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Florestal	28 a 35	28 a 05	28 a 05	Itaipé	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Luisburgo	28 a 32	28 a 05	28 a 06
Formiga	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Itajubá	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Luislândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Formoso	28 a 33	28 a 34	28 a 03	Itamarandiba	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Luminárias	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Fortaleza de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Itamarati de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Luz	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 34	28 a 04	Itambacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Machacalis	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 03 a 04
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Itambé do Mato Dentro	28 a 34	28 a 05	28 a 06	Machado	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Itamogi	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Madre de Deus de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Francisco Sá	28 a 33	28 a 32	28 a 34	Itamonte	28 a 06	28 a 06	28 a 06	Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Itanhandu	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Mamonas		30 a 31	30 a 32
Frei Gaspar	28 a 30	28 a 31	28 a 33	Itanhomi	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Itaobim	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Manhuaçu	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Itapagipe	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Manhumirim	28 a 32	28 a 05	28 a 06
Fronteira	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Itapeçerica	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Fronteira dos Vales	28 a 02	28 a 05	28 a 05	Itapeva	28 a 06	28 a 06	28 a 06	Mar de Espanha	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Itatiaiuçu	28 a 06	28 a 06	28 a 06	Maravilhas	28 a 33	28 a 04	28 a 04
Frutal	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Itaú de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Maria da Fé	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Funilândia	28 a 33	28 a 34	28 a 04	Itaúna	28 a 03	28 a 05	28 a 05	Mariana	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Galiléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Itaverava	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Marilac	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gamelas	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Ítinga		28 a 31	28 a 32	Mário Campos	28 a 35	28 a 04	28 a 05
Glaucestrelândia	28 a 32	28 a 32	28 a 33	Itueta	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Maripá de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Goiabeira	28 a 31	28 a 31	28 a 32	Ituiutaba	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Mariéira	28 a 33	28 a 34	28 a 02
Goianá	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Itumirim	28 a 03	28 a 05	28 a 05	Marmelópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Gonçalves	28 a 06	28 a 06	28 a 06	Iturama	28 a 06	28 a 06	28 a 06	Martinho Campos	28 a 33	28 a 02	28 a 04
Gonzaga	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Itutinga	28 a 03	28 a 05	28 a 05	Martins Soares	28 a 32	28 a 05	28 a 06
Gouveia	28 a 34	28 a 03	28 a 06	Jaboticatubas	28 a 34	28 a 02	28 a 04	Mata Verde		28 a 31	28 a 32
Governador Valadares	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Jacinto		28 a 31	28 a 32	Materlândia	28 a 32	28 a 02	28 a 06
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Jacuí	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Mateus Leme	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Grupiara	28 a 02	28 a 05	28 a 05	Jacutinga	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guanhães	28 a 33	28 a 03	28 a 06	Jaguaraçu	28 a 03	28 a 34	28 a 06	Matias Barbosa	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Guapé	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Jaíba	29 a 31	28 a 32	28 a 33	Matias Cardoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaraciaba	28 a 34	28 a 06	28 a 06	Jampruca	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Matipó	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Guaraciama	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 34	Mato Verde	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Januária	28 a 33	28 a 33	28 a 33	Matozinhos	28 a 34	28 a 35	28 a 04
Guarani	28 a 02	28 a 06	28 a 06	Japaraíba	28 a 01	28 a 05	28 a 06	Matutina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Guarará	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Medeiros	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Guarda-Mor	28 a 01	28 a 05	28 a 05	Jeceaba	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaxupé	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guidoval	28 a 34	28 a 06	28 a 06	Jequeri	28 a 34	28 a 05	28 a 06	Mercês	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Guimarânia	28 a 03	28 a 05	28 a 05	Jequitaiá	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Mesquita	28 a 33	28 a 34	28 a 06
Guiricema	28 a 03	28 a 06	28 a 06	Jequitibá	28 a 04	28 a 04	28 a 04	Minas Novas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Gurinhata	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Minduri	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Heliodora	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Jesuânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Mirabela	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Iapu	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Joáima	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Miradouro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ibertioga	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Joanésia	28 a 33	28 a 03	28 a 06	Miraflores	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ibiá	28 a 04	28 a 05	28 a 06	João Monlevade	28 a 33	28 a 03	28 a 06	Miravânia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ibiaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33	João Pinheiro	28 a 34	28 a 02	28 a 04	Moeda	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Ibiracatu	28 a 33	28 a 32	28 a 33	Joaquim Felício	28 a 31	28 a 33	28 a 34	Moema	28 a 34	28 a 03	28 a 06
Ibiraci	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Jordânia		28 a 31	28 a 32	Monjolos	28 a 33	28 a 01	28 a 05
Ibirité	28 a 05	28 a 05	28 a 06	José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33	Monsenhor Paulo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ibitúra de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06	José Raydan	28 a 33	28 a 33	28 a 33	Montalvânia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Ibituruna	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 32	Monte Alegre de Minas	28 a 05	28 a 05	28 a 06
Icaraí de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Juatuba	28 a 01	28 a 05	28 a 06	Monte Azul		30 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Juiz de Fora	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Monte Belo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Igaratinga	28 a 03	28 a 05	28 a 05	Juramento	28 a 32	28 a 32	28 a 33	Monte Carmelo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Iguatama	28 a 02	28 a 05	28 a 06	Juruáia	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Monte Formoso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ijaci	28 a 03	28 a 05	28 a 05	Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Monte Santo de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ilicínea	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Ladainha	28 a 31	28 a 33	28 a 35	Monte Sião	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Lagamar	28 a 02	28 a 03	28 a 05	Montes Claros	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Inconfidentes	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Lagoa da Prata	28 a 01	28 a 05	28 a 06	Montezuma		30 a 31	29 a 32
Indaiabira	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Indianópolis	28 a 02	28 a 05	28 a 05	Lagoa Dourada	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Morro da Garça	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Ingá	28 a 03	28 a 05	28 a 05	Lagoa Formosa	28 a 03	28 a 05	28 a 05	Morro do Pilar	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Inhapim	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Lagoa Grande	28 a 34	28 a 03	28 a 04	Munhoz	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 04	Lagoa Santa	28 a 34	28 a 03	28 a 04	Muriae	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Inimutaba	28 a 33	28 a 35	28 a 04	Lajinha	28 a 32	28 a 34	28 a 06	Mutum	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Ipaba	28 a 33	28 a 33	28 a 34	Lambari	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Muzambinho	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ipanema	28 a 33	28 a 33	28 a 34 + 04 a 05	Lamim	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ipatinga	28 a 33	28 a 34	28 a 05	Laranjal	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Nanuque		28 a 31	28 a 32
Ipiacu	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Lassance	28 a 32	28 a 33	28 a 34	Naque	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Ipuiúna	28 a 05	28 a 06	28 a 06	Lavras	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Natalândia	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Iraí de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 03	28 a 05	Natércia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itabira	28 a 34	28 a 05	28 a 06	Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33	Nazareno	28 a 03	28 a 04	28 a 06



Nepomuceno	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ninheira	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Nova Belém	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Nova Era	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Nova Lima	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Mógica	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Ponte	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Nova Resende	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Nova Serrana	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Nova União	28 a 35	28 a 03	28 a 05
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Olaria	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Olímpio Noronha	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Oliveira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Oliveira Fortes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Oratórios	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Orizânia	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Ouro Branco	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Ouro Fino	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ouro Preto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ouro Verde de Minas		28 a 31	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Paineiras	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Pains	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Paiva	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Palma	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Papagaios	28 a 33	28 a 04	28 a 04
Pará de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Paracatu	28 a 01	28 a 04	28 a 05
Paraguruá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Paraisópolis	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Paraopeba	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Passa Quatro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Passa Tempo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Passabém	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Passa-Vinte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Passos	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Patis	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Patos de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Patrocínio	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Patrocínio do Muriaé	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Paula Cândido	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Paulistas	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Pavão		28 a 31	28 a 32
Pecanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 04	28 a 06

Pedra do Anta	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Pedra do Indaiaí	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Pedra Dourada	28 a 33 + 02 a 03	28 a 05	28 a 06
Pedralva	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 01	28 a 04
Pedro Teixeira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pequeri	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Pequi	28 a 34	28 a 04	28 a 04
Perdigão	28 a 34	28 a 03	28 a 05
Perdizes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Perdões	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Piau	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Piedade do Rio Grande	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Piedade dos Gerais	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pimenta	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34	28 a 01
Pintópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Piracema	28 a 03	28 a 05	28 a 06

Pirajuba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Piranga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Piranguçu	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Piranguinho	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pirapetinga	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Piraúba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Pitangui	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Piumhi	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Planura	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Poço Fundo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Poços de Caldas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Pocrane	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 33	28 a 02	28 a 04
Ponte Nova	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Ponto Chique	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Pouso Alegre	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Pouso Alto	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Prados	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Prata	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Pratápolis	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Pratinha	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Presidente Bernardes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 03	28 a 06
Presidente Olegário	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Prudente de Morais	28 a 34	28 a 34	28 a 04
Quartel Geral	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Queluzito	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Raposos	28 a 34	28 a 04	28 a 06
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 01
Recreio	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Reduto	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Resende Costa	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Resplendor	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ressaquinha	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Riachinho	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Ribeirão Vermelho	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rio Acima	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Casca	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Rio do Prado	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Rio Doce	28 a 34	28 a 04	28 a 06
Rio Espera	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rio Manso	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rio Novo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Rio Paranaíba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 03	28 a 06
Rio Pomba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Rio Preto	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 34	28 a 02
Ritápolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rochedo de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Rodeiro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Romaria	28 a 04	28 a 04	28 a 06
Rosário da Limeira	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Rubelita		28 a 31	28 a 32
Rubim		28 a 32	28 a 32
Sabará	28 a 34	28 a 04	28 a 06
Sabinópolis	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Sacramento	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Salto da Divisa		28 a 31	28 a 32 + 02 a 06
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 35	28 a 05
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santa Cruz de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 04	28 a 06

Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Juliana	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santa Luzia	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Santa Margarida	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Santa Maria do Salto		28 a 31	28 a 32
Santa Maria do Suaçuá	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santa Rita de Jacutinga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Iueto	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Rita do Sapucaí	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santa Rosa da Serra	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santa Vitória	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Santana da Vargem	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santana de Cataguases	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santana de Pirapama	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Santana do Deserto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santana do Garambéu	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santana do Jacaré	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Santana dos Montes	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Santo Antônio do Amparo	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio do Gramma	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio do Itambé	28 a 33	28 a 03	28 a 06
Santo Antônio do Jacinto		28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Santo Antônio do Retiro		30 a 31	30 a 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 05
Santos Dumont	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Bento Abade	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Brás do Suaçuá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 03	28 a 06
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Paula	28 a 04	28 a 04	28 a 06
São Francisco de Sales	28 a 06	28 a 06	28 a 06
São Francisco do Glória	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Geraldo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Geraldo do Baixo	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 03	28 a 04
São Gonçalo do Pará	28 a 02	28 a 04	28 a 05
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 04	28 a 06
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 34	28 a 03
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Gotardo	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João Batista do Glória	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São João da Mata	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São João das Missões	29 a 32	28 a 33	28 a 34
São João del Rei	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 04	28 a 06
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 34 + 01 a 02	28 a 06
São João Nepomuceno	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 04	28 a 06
São José da Barra	28 a 03	28 a 06	28 a 06
São José da Lapa	28 a 34	28 a 02	28 a 03
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 04	28 a 05



São José do Alegre	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São José do Divino	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 34	28 a 05
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 34	28 a 04
São Lourenço	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Miguel do Anta	28 a 02	28 a 04	28 a 06
São Pedro da União	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Pedro do Suaçuá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 34	28 a 05
São Romão	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
São Sebastião da Bela Vista	28 a 05	28 a 06	28 a 06
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 34	28 a 06	28 a 06
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Oeste	28 a 02	28 a 05	28 a 06
São Sebastião do Paraíso	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 06	28 a 06
São Sebastião do Rio Verde	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Tiago	28 a 03	28 a 05	28 a 06
São Thomé das Letras	28 a 03	28 a 04	28 a 05
São Tomás de Aquino	28 a 04	28 a 05	28 a 06
São Vicente de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Sapucaí-Mirim	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 01	28 a 05
Senador Amaral	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Senador Cortes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Senador Firmino	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Senador José Bento	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34	28 a 02
Senhora de Oliveira	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Senhora dos Remédios	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Sericita	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Seritinga	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 02	28 a 06
Serra da Saudade	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Serra do Salitre	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Serra dos Aimorés		28 a 31	28 a 32
Serrania	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Serranópolis de Minas	29 a 30	28 a 32	28 a 33
Serranos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Serro	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Sete Lagoas	28 a 04	28 a 04	28 a 04
Setubinha	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Silveirânia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Silvianópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Simão Pereira	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Simonésia	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Sobralia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tabuleiro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Taiobeiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taparuba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Tapiraí	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Tarumirim	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Tiradentes	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tiros	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Tocantins	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Tocos do Moji	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Toledo	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Tombos	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Três Corações	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Três Marias	28 a 32	28 a 02	28 a 05
Três Pontas	28 a 03	28 a 04	28 a 06

Tumiritinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tupaciguara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Turmalina	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Turvolândia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ubá	28 a 34	28 a 06	28 a 06
Ubaiá	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Uberlândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Umburatiba		28 a 31	28 a 32 + 01 a 03
Unai	28 a 32	28 a 04	28 a 05
União de Minas	28 a 06	28 a 06	28 a 06
Uruana de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 04
Urucânia	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Uruçuia	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 31	28 a 32
Varginha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Varição de Minas	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Varzelândia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Verdelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Veríssimo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 01
Vespasiano	28 a 34	28 a 02	28 a 04
Viçosa	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Vieiras	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Virgínia	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Virginópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 06
Virgolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Volta Grande	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Wenceslau Braz	28 a 06	28 a 06	28 a 06

MUNICÍPIOS	CICLO MÉDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS		
Abadia dos Dourados	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Abaeté	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Abre Campo	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Acaiaca	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Açucena	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Aguanil	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Águas Formosas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Alagoa	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Albertina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Além Paraíba	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Alfenas	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Alfredo Vasconcelos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Almenara		28 a 31	28 a 31
Alpercata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Alterosa	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 05	28 a 06
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 06	28 a 06
Alto Rio Doce	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Alvarenga	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Alvorada de Minas	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Andradas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Andrelândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Antônio Dias	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Antônio Prado de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Araçá	28 a 33	28 a 35	28 a 02

Aracitaba	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Araçuaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Arantina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Araponga	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Araporã	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Arapuá	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Araújos	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Araxá	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Arceburgo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Arcos	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Areado	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Argirita	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Aricanduva	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Arlinos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ataléia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 03
Baependi	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Baldim	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Bambuí	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Bandeira		28 a 30	28 a 31
Bandeira do Sul	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 03	28 a 05
Barão de Monte Alto	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barbacena	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barra Longa	28 a 33	28 a 05	28 a 05
Barroso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 03	28 a 05
Belmiro Braga	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Belo Horizonte	28 a 01	28 a 05	28 a 06
Belo Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Belo Vale	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Berilo	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Betim	28 a 35	28 a 04	28 a 05
Bias Fortes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bicas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Biquinhas	28 a 35	28 a 02	28 a 04
Boa Esperança	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Bocaina de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bocaiúva	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Bom Despacho	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Bom Jardim de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Bom Jesus da Penha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 03	28 a 05
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Bom Repouso	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bom Sucesso	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Bonfim	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Botelhos	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Botumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Brasilândia de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 01
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Braúnas	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Brumadinho	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Bueno Brandão	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Buenópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 02
Bugre	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Buritituba	28 a 32	28 a 02	28 a 02
Buritizinho	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 01	28 a 04
Cabo Verde	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 03
Cachoeira de Minas	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 03
Caeté	28 a 36	28 a 04	28 a 05
Caimana	28 a 31 + 01 a 03	28 a 02	28 a 06
Cajuri	28 a 02	28 a 05	28 a 05



Ibituruna	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Icaraí de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Igaratinga	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Iguatama	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Ijaci	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Illicínea	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Inconfidentes	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Indaial	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ingaí	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Inhapim	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 03
Inimutaba	28 a 33	28 a 01	28 a 04
Ipaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 03 a 04
Ipatinga	28 a 32	28 a 01	28 a 05
Ipiacaçu	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Ipuíuna	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Iraí de Minas	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itabira	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirito	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itacambira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itaguara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itajubá	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Itamarandiba	28 a 32	28 a 33	28 a 01
Itamarati de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Itamogi	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Itamonte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itanhandu	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Itapecerica	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Itapeva	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Itatuaçu	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itaú de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Itaúna	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itaverava	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Itinga		28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Itumirim	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Iturama	28 a 02	28 a 05	28 a 05

Itutinga	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 01	28 a 04
Jacinto		29 a 30	28 a 31
Jacuí	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Jacutinga	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 35	28 a 05
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 34	28 a 05	28 a 05
Jequitaiá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 33	28 a 36	28 a 02
Jequitinhonha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Joáima	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 33	28 a 05	28 a 06
João Monlevade	28 a 33	28 a 03	28 a 05
João Pinheiro	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Jordânia		28 a 30	28 a 31

José Gonçalves de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Josenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 01	28 a 05	28 a 06
Juiz de Fora	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Juramento	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juruáia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagamar	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Lagoa da Prata	28 a 01	28 a 05	28 a 06
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Lagoa Formosa	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 03	28 a 03
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 03	28 a 04
Lajinha	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Lambari	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Lamim	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Laranjal	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Lassance	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Lavras	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Leopoldina	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Liberdade	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Lima Duarte	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Limeira do Oeste	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Lontra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 32	28 a 05	28 a 06
Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Luz	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Machacalis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Machado	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Madre de Deus de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		29 a 30	28 a 30
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Manhumirim	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Maravilhas	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Maria da Fé	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Mariana	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mário Campos	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Maripá de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 04
Marmelópolis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Martinho Campos	28 a 33	28 a 02	28 a 04
Martins Soares	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Mata Verde		28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 32	28 a 02	28 a 05
Mateus Leme	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Mathias Lobato	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matipó	28 a 32	28 a 04	28 a 05
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 33	28 a 35	28 a 03
Matutina	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Medeiros	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Medina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mercês	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Mesquita	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Minas Novas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Mirabela	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Miraf	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Miravânia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Moema	28 a 34	28 a 03	28 a 05
Monjolos	28 a 33	28 a 35	28 a 04

Monsenhor Paulo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Monte Alegre de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Monte Azul		28 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Monte Carmelo	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Monte Formoso	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Monte Sião	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Montes Claros	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 33	28 a 02	28 a 04
Morro da Garça	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Morro do Pilar	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Munhoz	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Muriae	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Mutum	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Muzambinho	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nanuque		28 a 31	28 a 31
Naque	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Natalândia	28 a 32	28 a 03	28 a 04
Natércia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Nazareno	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Nepomuceno	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Nova Era	28 a 33	28 a 04	28 a 06
Nova Lima	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Mógica	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Nova Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Resende	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Nova Serrana	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Nova União	28 a 35	28 a 03	28 a 05
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Olaria	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Olimpio Noronha	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Oliveira	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Oliveira Fortes	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Onça de Pitangui	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Oratórios	28 a 34	28 a 04	28 a 05
Orizânia	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Ouro Branco	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ouro Fino	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Ouro Preto	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paineiras	28 a 34	28 a 03	28 a 04
Pains	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Paiva	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Palma	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Papagaios	28 a 33	28 a 03	28 a 04
Pará de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Paracatu	28 a 01	28 a 04	28 a 05
Paraguacu	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Paraisópolis	28 a 05	28 a 06	28 a 06
Paraopeba	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Passa Quatro	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Passa Tempo	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Passabém	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Passa-Vinte	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Passos	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Patis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Patrocínio	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Patrocínio do Muriae	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Paula Cândido	28 a 04	28 a 05	28 a 05
Paulistas	28 a 31	28 a 33	28 a 05
Pavão		28 a 31	28 a 31
Pecanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 31



Silvianópolis	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Simão Pereira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Simonésia	28 a 32	28 a 33	28 a 05
Sobralia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tabuleiro	28 a 01	28 a 06	28 a 06
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tapira	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Tapirá	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 02	28 a 04
Tarumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 05
Tiradentes	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Tiros	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Tocantins	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Tocos do Moji	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Toledo	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Tombos	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Três Corações	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Três Marias	28 a 33	28 a 01	28 a 04
Três Pontas	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Turmalina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Turvolândia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Ubá	28 a 34	28 a 05	28 a 05
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Uberlândia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Umburatiba	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Unai	28 a 32	28 a 03	28 a 04
União de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 03
Urucânia	28 a 33	28 a 04	28 a 05
Urucuia	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 29	28 a 31
Varginha	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Varião de Minas	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Varzelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Verdelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Veríssimo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 04
Vespasiano	28 a 35	28 a 02	28 a 04
Viçosa	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Vieiras	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Virginópolis	28 a 32	28 a 02	28 a 06
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Visconde do Rio Branco	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Volta Grande	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Wenceslau Braz	28 a 05	28 a 06	28 a 06

MUNICÍPIOS	CICLO TARDIO		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
PERÍODOS			
Abadia dos Dourados	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Abaeté	28 a 35	28 a 36	28 a 03
Abre Campo	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Acaíaca	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Açucena	28 a 30	28 a 32	28 a 02
Água Boa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Água Comprida	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Aguanil	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 31

Aiuuoca	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Alagoa	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Albertina	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Além Paraíba	28 a 01	28 a 02	28 a 05
Alfenas	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Alfredo Vasconcelos	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Almenara		28 a 29	28 a 30
Alpercata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alpinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Alterosa	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 04	28 a 06
Alto Jequitibá	28 a 31	28 a 04	28 a 06
Alto Rio Doce	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alvinópolis	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 03	28 a 04
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Andradas	28 a 36	28 a 03	28 a 04
Andrelândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Carlos	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Antônio Dias	28 a 32	28 a 02	28 a 04
Antônio Prado de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Araçá	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aracitaba	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Araguari	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Aragatina	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Araponga	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Araporã	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Arapuá	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Araújos	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Araxá	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Arceburgo	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Arcos	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Areado	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Argirita	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Aricanduva	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Arinos	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Ataléia		28 a 29	28 a 30
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Baependi	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Baldim	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Bambuí	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Bandeira		28 a 29	28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 01	28 a 03
Barão de Monte Alto	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Barbacena	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Barra Longa	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Barroso	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 03
Belmiro Braga	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Belo Horizonte	28 a 35	28 a 03	28 a 05
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 02
Belo Vale	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Berilo		28 a 30	28 a 30
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Betim	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Bias Fortes	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Bicas	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Biquinhas	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Boa Esperança	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Bocaina de Minas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Bocaiúva	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Bom Despacho	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Bom Jardim de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Bom Jesus da Penha	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 01	28 a 03
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Repouso	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Bom Sucesso	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Bonfim	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Bonito de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Borda da Mata	28 a 03	28 a 04	28 a 06

Botelhos	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brás Pires	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brasópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Braúnas	28 a 31	28 a 02	28 a 04
Brumadinho	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Bueno Brandão	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Buenópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bugre	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Buritiz	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Buritizinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Cabo Verde	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 01
Cachoeira de Minas	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Cachoeira de Pajeú		28 a 30	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Caetanópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Caeté	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Caiana	28 a 31	28 a 02	28 a 06
Cajuri	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Caldas	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Camacho	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Camanduia	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Cambuí	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Cambuquira	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Campestre	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Campina Verde	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Campo Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campo Belo	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Campo do Meio	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Campo Florido	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Campos Altos	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Campos Gerais	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Cana Verde	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Canaã	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Canápolis	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Candeias	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caparaó	28 a 31	28 a 04	28 a 06
Capela Nova	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Capelinha	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capetinga	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Capim Branco	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Capinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitólio	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Caputira	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Carai	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Caranaíba	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Carandaí	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Carangola	28 a 31	28 a 03	28 a 05
Caratinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Carbonita	28 a 30	28 a 34	28 a 32
Careacu	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30
Carmésia	28 a 32	28 a 04	28 a 05
Carmo da Cachoeira	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Carmo da Mata	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Carmo de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Carmo do Cajuru	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Carmo do Paranaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Carmo do Rio Claro	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Carmópolis de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Carneirinho	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Carrancas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Carvalhópolis	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Carvalhos	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Casa Grande	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Cascalho Rico	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Cássia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cataguases	28 a 32	28 a 34	28 a 03



Catas Altas	28 a 01	28 a 04	28 a 06
Catas Altas da Noruega	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Catuji	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Cedro do Abaeté	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Central de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Centralina	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Chácara	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Chalé	28 a 31	28 a 32	28 a 01
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Chiador	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cipotânea	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Claraval	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Coimbra	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Coluna	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Comendador Gomes	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Conceição da Aparecida	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Conceição da Barra de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Conceição das Alagoas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Conceição das Pedras	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 04	28 a 05
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 02	28 a 03
Conceição do Rio Verde	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Conceição dos Ouros	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Córego Marinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Confins	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Congonhal	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Congonhas	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Conquista	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Conselheiro Lafaiete	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Consolação	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Contagem	28 a 35	28 a 02	28 a 04
Coqueiral	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordisburgo	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Cordislândia	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Corinto	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Coroaçá	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Coronel Fabriciano	28 a 31	28 a 01	28 a 04
Coronel Murta		28 a 30	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Coronel Xavier Chaves	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Córrego Danta	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Córrego do Bom Jesus	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Córrego Fundo	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Córrego Novo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Couto de Magalhães de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Crisólita		28 a 29	28 a 30
Cristais	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Cristália	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Cristiano Ottoni	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Cristina	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Crucilândia	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cruzília	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Cuparaque		28 a 29	28 a 29
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Datas	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Delfim Moreira	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Delfinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Delta	28 a 01	28 a 02	28 a 05
Descoberto	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Desterro de Entre Rios	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Desterro do Melo	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Diamantina	28 a 31	28 a 36	28 a 02
Diogo de Vasconcelos	28 a 33	28 a 03	28 a 03
Dionísio	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Divinésia	28 a 02	28 a 03	28 a 04

Divino	28 a 31	28 a 03	28 a 05
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Divinópolis	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 30
Divisa Nova	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Divisópolis		28 a 29	28 a 30
Dom Bosco	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Dom Cavati	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Joaquim	28 a 32	28 a 05	28 a 05
Dom Silvério	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Dom Viçoso	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Dona Eusebia	28 a 34	28 a 05	28 a 06
Dores de Campos	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Dores de Guanhães	28 a 32	28 a 02	28 a 05
Dores do Indaiaí	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Dores do Turvo	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Doresópolis	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Douradoquara	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Durandé	28 a 31	28 a 34	28 a 04
Elói Mendes	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Rios de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Ervália	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Esmeraldas	28 a 34	28 a 02	28 a 03
Espera Feliz	28 a 31	28 a 06	28 a 06
Espinosa		28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dourado	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Estiva	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Estrela Dalva	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Estrela do Indaiaí	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Estrela do Sul	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Eugenópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Ewbank da Câmara	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Extrema	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Fama	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Faria Lemos	28 a 30	28 a 33 + 01 a 03	28 a 05
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 32	28 a 02	28 a 05
Fervedouro	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Florestal	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Formiga	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Formoso	28 a 31	28 a 36	28 a 01
Fortaleza de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 01
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Inocência	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fronteira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frutal	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Funilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Galiléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 29	28 a 30
Glaucilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Goianá	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Gonçalves	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Gonzaga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Governador Valadares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Grão Mogol	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Grupiara	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Guanhães	28 a 31	28 a 02	28 a 04
Guapé	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Guaraciaba	28 a 33	28 a 03	28 a 03
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32

Guaranésia	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Guarani	28 a 02	28 a 05	28 a 06
Guarará	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Guarda-Mor	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Guaxupé	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Guidoval	28 a 33	28 a 05	28 a 06
Guimarânia	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Guiricema	28 a 01	28 a 05	28 a 05
Gurinhatá	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Heliodora	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Iapu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibertioga	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Ibiá	28 a 02	28 a 05	28 a 05
Ibiatã	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiracatu	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Ibiraci	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ibirité	28 a 36	28 a 02	28 a 04
Ibitiúra de Minas	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Ibituruna	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Icarai de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Igarapé	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Igaratinga	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Iguatama	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Ijaci	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ilicínea	28 a 01	28 a 03	28 a 06
Imbé de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inconfidentes	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Indaiabira		28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 1	28 a 02	28 a 03
Ingai	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Inhapim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inhaúma	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inimutaba	28 a 31	28 a 36	28 a 02
Ipaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Ipiacú	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ipuúna	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Iraí de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itabira	28 a 33	28 a 01	28 a 04
Itabirinha de Mantena		28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Itaipé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itajubá	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Itamarandiba	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 32	28 a 03	28 a 05
Itamogi	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itamonte	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Itanhandu	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itanhomi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaobim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Itapeçerica	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Itapeva	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Itatiaçu	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Itaú de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 05
Itaúna	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itaverava	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Itinga		28 a 30	28 a 30
Itueta	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ituiubá	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Itumirim	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Iturama	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Itutinga	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Jacinto		28 a 29	28 a 30
Jacuí	28 a 03	28 a 03	28 a 06
Jacutinga	28 a 03	28 a 03	28 a 05
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Jaiã	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jampruca	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Janaúba	28 a 29	28 a 31	28 a 32



Januária	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Matutina	28 a 02	28 a 03	28 a 05	Paraopeba	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Japaraíba	28 a 36	28 a 03	28 a 04	Medeiros	28 a 02	28 a 04	28 a 05	Passa Quatro	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Medina	28 a 29	28 a 30	28 + 30	Passa Tempo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Jeceaba	28 a 01	28 a 03	28 a 04	Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 30	28 + 30	Passabém	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Mercês	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Passa-Vinte	28 a 2	28 a 04	28 a 05
Jequeri	28 a 32	28 a 02	28 a 03	Mesquita	28 a 32	28 a 36	28 a 04	Passos	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Jequitá	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Minas Novas	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequitibá	28 a 31	28 a 34	28 a 36	Minduri	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Patos de Minas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Jequitinhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Mirabela	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Patrocínio	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Jesuânia	28 a 02	28 a 05	28 a 06	Miradouro	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Patrocínio do Muriaé	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Joafina	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Miraiá	28 a 02	28 a 04	28 a 06	Paula Cândido	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Joanésia	28 a 31	28 a 02	28 a 04	Miravânia	28 a 30	28 a 32	28 a 32	Paulistas	28 a 30	28 a 31	28 a 01
João Monlevade	28 a 31	28 a 34	28 a 03	Moeda	28 a 01	28 a 03	28 a 03	Pavão		28 a 29	28 a 30
João Pinheiro	28 a 34	28 a 36	28 a 02	Moema	28 a 33	28 a 02	28 a 03	Peçanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 31	28 a 36	Monjolos	28 a 32	28 a 35	28 a 02	Pedra Azul		28 a 30	28 a 30
Jordânia		28 a 29	28 a 30	Monsenhor Paulo	28 a 02	28 a 03	28 a 06	Pedra Bonita	28 a 32	28 a 02	28 a 03
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Montalvânia	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pedra do Anta	28 a 33	28 a 02	28 a 03
José Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Monte Alegre de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Pedra do Indaiá	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Monte Azul		28 a 29	28 + 30	Pedra Dourada	28 a 32	28 a 04	28 a 06
Juatuba	28 a 36	28 a 02	28 a 03	Monte Belo	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Pedralva	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Juiz de Fora	28 a 03	28 a 06	28 a 06	Monte Carmelo	28 a 01	28 a 02	28 a 03	Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Monte Formoso		28 a 30	28 + 30	Pedrinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 03
Juruáia	28 a 03	28 a 06	28 a 06	Monte Santo de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 05	Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Juvenília	28 a 29	28 a 30	28 a 32	Monte Sião	28 a 03	28 a 03	28 a 05	Pedro Teixeira	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Ladainha	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Montes Claros	28 a 29	28 a 31	28 a 31	Pequeri	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Lagamar	28 a 36	28 a 01	28 a 03	Morada Nova de Minas	28 a 32	28 a 01	28 a 02	Pequi	28 a 32	28 a 01	28 a 02
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 03	28 a 04	Morro da Garça	28 a 32	28 a 35	28 a 36	Perdigão	28 a 33	28 a 01	28 a 03
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Morro do Pilar	28 a 33	28 a 05	28 a 06	Perdizes	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Lagoa Dourada	28 a 03	28 a 05	28 a 05	Munhoz	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Perdões	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Lagoa Formosa	28 a 02	28 a 03	28 a 03	Muriaé	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Periquito	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Lagoa Grande	28 a 33	28 a 01	28 a 02	Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pescador	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lagoa Santa	28 a 33	28 a 01	28 a 02	Muzambinho	28 a 03	28 a 06	28 a 06	Piau	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Lajinha	28 a 32	28 a 01	28 a 04	Nacip Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Lambari	28 a 02	28 a 04	28 a 06	Nanuque		28 a 29	28 + 30	Piedade de Ponte Nova	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Lamim	28 a 03	28 a 03	28 a 04	Naque	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Piedade do Rio Grande	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Laranjal	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Natalândia	28 a 32	28 a 01	28 a 02	Piedade dos Gerais	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Lassance	28 a 30	28 a 31	28 a 36	Natércia	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Pimenta	28 a 01	28 a 03	28 a 05
Lavras	28 a 02	28 a 02	28 a 05	Nazareno	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Leandro Ferreira	28 a 32	28 a 01	28 a 03	Nepomuceno	28 a 01	28 a 02	28 a 04	Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Leme do Prado	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Ninheira		28 a 29	28 + 30	Piracema	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Leopoldina	28 a 02	28 a 04	28 a 06	Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 + 30	Pirajuba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Liberdade	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Nova Era	28 a 32	28 a 01	28 a 04	Piranga	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Lima Duarte	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Nova Lima	28 a 01	28 a 03	28 a 03	Piranguçu	28 a 04	28 a 05	28 a 06
Limeira do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 03	Nova Mógica	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Piranguinho	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Nova Ponte	28 a 02	28 a 02	28 a 03	Pirapetinga	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Luisburgo	28 a 32	28 a 32 + 01 a 03	28 a 05	Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Pirapora	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Luislândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Nova Resende	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Piraúba	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Luminárias	28 a 01	28 a 02	28 a 03	Nova Serrana	28 a 33	28 a 02	28 a 03	Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Luz	28 a 01	28 a 03	28 a 04	Nova União	28 a 33	28 a 02	28 a 03	Piumhi	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Planura	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Machado	28 a 03	28 a 06	28 a 06	Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Poço Fundo	28 a 03	28 a 06	28 a 06
Madre de Deus de Minas	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Poços de Caldas	28 a 04	28 a 06	28 a 06
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32	Olaria	28 a 03	28 a 04	28 a 05	Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Manga	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 35	28 a 06	Pompéu	28 a 32	28 a 36	28 a 02
Manhuaçu	28 a 32	28 a 35	28 a 03	Olímpio Noronha	28 a 02	28 a 04	28 a 06	Ponte Nova	28 a 32	28 a 03	28 a 03
Manhumirim	28 a 32	28 a 03	28 a 05	Oliveira	28 a 02	28 a 03	28 a 05	Ponto Chique	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 + 30	Oliveira Fortes	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Ponto dos Volantes		28 a 30	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 04	28 a 05	28 a 06	Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 02	28 a 03	Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Maravilhas	28 a 32	28 a 01	28 a 02	Oratórios	28 a 32	28 a 03	28 a 03	Porto Firme	28 a 03	28 a 03	28 a 04
Maria da Fé	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Orizânia	28 a 32	28 a 33 + 01 a 02	28 a 04	Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Mariana	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	28 a 03	Ouro Branco	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Pouso Alegre	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Marilac	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Ouro Fino	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Pouso Alto	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Mário Campos	28 a 36	28 a 02	28 a 03	Ouro Preto	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Prados	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Maripá de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 06	Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30	Prata	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Marliéria	28 a 32	28 a 35	28 a 03	Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Pratápolis	28 a 02	28 a 04	28 a 05
Marmelópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Padre Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Pratinha	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Martinho Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 02	Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30	Presidente Bernardes	28 a 03	28 a 03	28 a 03
Martins Soares	28 a 32	28 a 04	28 a 06	Paineiras	28 a 33	28 a 01	28 a 03	Presidente Juscelino	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Mata Verde		28 a 29	28 + 30	Pains	28 a 01	28 a 03	28 a 05	Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 36	28 a 03
Materlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 03	Paiva	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Presidente Olegário	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Mateus Leme	28 a 01	28 a 02	28 a 04	Palma	28 a 02	28 a 04	28 a 05	Prudente de Moraes	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 30	28 + 30	Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Quartel Geral	28 a 01	28 a 03	28 a 04
Matias Barbosa	28 a 02	28 a 04	28 a 05	Papagaios	28 a 32	28 a 01	28 a 02	Queluzito	28 a 33 + 01 a 03	28 a 04	28 a 06
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Pará de Minas	28 a 33	28 a 02	28 a 03	Raposos	28 a 33	28 a 02	28 a 03
Matipó	28 a 32	28 a 01	28 a 03	Paracatu	28 a 33	28 a 02	28 a 04	Raul Soares	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 + 30	Paraguaçu	28 a 02	28 a 03	28 a 06	Recreio	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Matozinhos	28 a 32	28 a 35	28 a 01	Paraisópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Reduto	28 a 32	28 a 03	28 a 04



Resende Costa	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Santo Hipólito	28 a 31	28 a 35	28 a 03	Senhora do Porto	28 a 32	28 a 03	28 a 05
Resplendor		28 a 29	28 a 30	Santos Dumont	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Senhora dos Remédios	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Ressaquinha	28 a 03	28 a 04	28 a 06	São Bento Abade	28 a 01	28 a 02	28 a 03	Sericita	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Riachinho	28 a 30	28 a 35	28 a 01	São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 03	28 a 04	Seritinga	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 31	São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 03
Ribeirão das Neves	28 a 33	28 a 01	28 a 03	São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Serra da Saudade	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Ribeirão Vermelho	28 a 01	28 a 02	28 a 04	São Félix de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 03	Serra do Salitre	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Rio Acima	28 a 01	28 a 03	28 a 03	São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30
Rio Casca	28 a 32	28 a 03	28 a 03	São Francisco de Paula	28 a 01	28 a 03	28 a 04	Serrania	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30	São Francisco de Sales	28 a 02	28 a 03	28 a 03	Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Rio Doce	28 a 32	28 a 02	28 a 03	São Francisco do Glória	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Serranos	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rio Espera	28 a 03	28 a 04	28 a 05	São Geraldo	28 a 01	28 a 03	28 a 04	Serro	28 a 31	28 a 02	28 a 03
Rio Manso	28 a 02	28 a 03	28 a 04	São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Sete Lagoas	28 a 32	28 a 35	28 a 01
Rio Novo	28 a 03	28 a 05	28 a 06	São Geraldo do Baixio	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Setubinha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Rio Paranaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 05	São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 01	28 a 02	Silveirânia	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30	São Gonçalo do Pará	28 a 36	28 a 02	28 a 03	Silvianópolis	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 34	28 a 03	São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 01	28 a 03	Simão Pereira	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Rio Pomba	28 a 01	28 a 05	28 a 06	São Gonçalo do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 01	Simonésia	28 a 31	28 a 33	28 a 02
Rio Preto	28 a 03	28 a 04	28 a 05	São Gonçalo do Sapucaí	28 a 02	28 a 04	28 a 06	Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 36	São Gotardo	28 a 03	28 a 03	28 a 05	Soledade de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ritópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04	São João Batista do Glória	28 a 02	28 a 03	28 a 05	Tabuleiro	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Rochedo de Minas	28 a 03	28 a 05	28 a 06	São João da Lagoa	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Taiobeiras		28 a 29	28 a 30
Rodeiro	28 a 03	28 a 04	28 a 06	São João da Mata	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Taparuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Romaria	28 a 02	28 a 03	28 a 03	São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Tapira	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 05	28 a 06	São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Tapiraí	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Rubelita		28 a 30	28 a 30	São João del Rei	28 a 02	28 a 03	28 a 05	Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 01	28 a 02
Rubim		28 a 29	28 a 30	São João do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33 + 01 a 02	28 a 03	Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Sabará	28 a 34	28 a 02	28 a 03	São João do Manteninha	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Teixeiras	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Sabinópolis	28 a 31	28 a 02	28 a 04	São João do Oriente	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Sacramento	28 a 03	28 a 03	28 a 05	São João do Pacuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Timóteo	28 a 31	28 a 34	28 a 03
Salinas		28 a 30	28 a 30	São João do Paraíso		28 a 29	28 a 30	Tiradentes	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 30 + 02 a 06	São João Evangelista	28 a 30	28 a 34	28 a 01	Tiros	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 34	28 a 3	São João Nepomuceno	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Tocantins	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33	28 a 33	São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 02	28 a 03	Tocos do Moji	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 03	28 a 04	28 a 05	São José da Barra	28 a 02	28 a 03	28 a 05	Toledo	28 a 03	28 a 04	28 a 06
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 34	28 a 02	28 a 03	São José da Lapa	28 a 34	28 a 36	28 a 02	Tombos	28 a 31	28 a 04	28 a 06
Santa Cruz de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04	São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Três Corações	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Santa Cruz de Salinas		28 a 30	28 a 30	São José da Varginha	28 a 33	28 a 02	28 a 03	Três Marias	28 a 32	28 a 35	28 a 02
Santa Cruz do Escalvado	28 a 32	28 a 02	28 a 03	São José do Alegre	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Três Pontas	28 a 01	28 a 02	28 a 04
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31	São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 30	Tumiritinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33	São José do Goiabal	28 a 31	28 a 35	28 a 03	Tupaciguara	28 a 02	28 a 03	28 a 05
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30	São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Turmalina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Juliana	28 a 02	28 a 03	28 a 03	São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33	28 a 01	Turvolândia	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Santa Luzia	28 a 34	28 a 01	28 a 03	São José do Paraíso	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Ubá	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Santa Margarida	28 a 31	28 a 02	28 a 03	São Lourenço	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Ubaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 02	28 a 04	São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 02	28 a 03	Ubatuba	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 30	São Pedro da União	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Uberaba	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 34	28 a 32	São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31	Uberlândia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santa Rita de Caldas	28 a 03	28 a 05	28 a 06	São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 35	28 a 03	Umburatiba		28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 03	28 a 05	28 a 05	São Romão	28 a 29	28 a 31	28 a 32	Unai	28 a 31	28 a 01	28 a 02
Santa Rita de Jacutinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33	São Roque de Minas	28 a 02	28 a 04	28 a 05	União de Minas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30	São Sebastião da Bela Vista	28 a 03	28 a 05	28 a 06	Uruana de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 02
Santa Rita do Itueto	28 a 2	28 a 4	28 a 5	São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 05	28 a 06	Urucânia	28 a 32	28 a 02	28 a 03
Santa Rita do Sapucaí	28 a 03	28 a 06	28 a 06	São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Uruçuaia	28 a 30	28 a 34	28 a 32
Santa Rosa da Serra	28 a 02	28 a 03	28 a 05	São Sebastião do Maranhão	28 a 30	28 a 31	28 a 32	Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Vitória	28 a 01	28 a 03	28 a 03	São Sebastião do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 04	Vargem Bonita	28 a 02	28 a 03	28 a 06
Santana da Vargem	28 a 1	28 a 02	28 a 03	São Sebastião do Paraíso	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Santana de Cataguases	28 a 03	28 a 04	28 a 06	São Sebastião do Rio Preto	28 a 32	28 a 03	28 a 05	Varginha	28 a 02	28 a 04	28 a 06
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 35	28 a 01	São Sebastião do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4	Varjão de Minas	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Santana do Deserto	28 a 02	28 a 04	28 a 05	São Tiago	28 a 1	28 a 2	28 a 3	Várzea da Palma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santana do Garambéu	28 a 03	28 a 05	28 a 06	São Thomé das Letras	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Varzelândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Santana do Jacaré	28 a 01	28 a 03	28 a 04	São Tomás de Aquino	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Vazante	28 a 36	28 a 02	28 a 03
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33	28 a 03	São Vicente de Minas	28 a 02	28 a 03	28 a 04	Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 36	28 a 03	Sapucaí-Mirim	28 a 04	28 a 06	28 a 06	Vereidinha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 02	28 a 04	Sardoá	28 a 30	28 a 30	28 a 31	Veríssimo	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Santana dos Montes	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Sarzedo	28 a 36	28 a 02	28 a 03	Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Santo Antônio do Amparo	28 a 01	28 a 03	28 a 05	Sem-Peixe	28 a 32	28 a 35	28 a 03	Vespasiano	28 a 34	28 a 36	28 a 02
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 01	28 a 03	28 a 05	Senador Amaral	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Viçosa	28 a 01	28 a 03	28 a 03
Santo Antônio do Gramma	28 a 32	28 a 02	28 a 03	Senador Cortes	28 a 02	28 a 04	28 a 05	Vieiras	28 a 03	28 a 05	28 a 06
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 36	28 a 03	Senador Firmino	28 a 03	28 a 03	28 a 03	Virgem da Lapa		28 a 30	28 a 30
Santo Antônio do Jacinto		28 a 29	28 a 30	Senador José Bento	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Virgínia	28 a 03	28 a 04	28 a 05
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 02	28 a 04	Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 33	28 a 36	Virginópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 04
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 03	28 a 04	28 a 06	Senhora de Oliveira	28 a 03	28 a 03	28 a 04	Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31